



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXV - N.º 45

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1970

BRASÍLIA - D.F.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô), com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de financiamento externo, em aditamento à operação de crédito, de igual valor, anteriormente contratada entre a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro e o Consórcio composto das seguintes firmas: Companhia Construtora Nacional S. A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Hochtief-Aktiengesellschaft fuer Hoch und Tiefbauten Vorm. Gebr. Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, e Deutsche Eisenbahn Consulting C.m.b.H., Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 8,2% (oito e dois décimos por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis trimestralmente, a contar da data da vigência do aditivo, obedecidas as seguintes condições de pagamento para o principal: 10% (dez por cento), na data da entrada em vigor do aditivo, 5% (cinco por cento), 10 (dez) meses após a entrada em vigor do aditivo e 85% (oitenta e cinco por cento), em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas e anuais, devendo a primeira ser saldada a 22 (vinte e dois) e a última a 70 (setenta) meses após a entrada em vigor do aditivo, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na Cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", da Inglaterra, relativos a fornecimento de equipamento eletrônico para instalação, na Cidade de Pôrto Alegre, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 2.º — A operação de importação financiada, a que se refere o artigo anterior, será no valor de £ 553.835.00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas) a juros de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970, desde que atendidas as cláusulas do contrato celebrado no dia 24 de novembro de 1969, publicado no D.O. do Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de junho de 1969, e as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

Tiragem: 27.000 exemplares

ATA DA 50.ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Flinto Müller — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 9, DE 1970

(N.º 2.132-B/70 na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O disposto no Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967,

aplica-se aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no art. 6.º, § 1.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — O cálculo dos proventos da aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior efetuar-se-á na base de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço ou fração superior a meio.

§ 1.º — Na aposentadoria das mulheres, o cálculo dos proventos efetuar-se-á na base de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço ou fração superior a meio.

§ 2.º — No caso de servidores que, na forma do art. 103 da Constituição, teriam direito à aposentadoria facultativa com menos tempo de serviço, o cálculo dos proventos atenderá à proporcionalidade entre o número de anos de serviço prestado e o número de anos em que se adquiriria o direito à aposentadoria.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**MENSAGEM N.º 89, DE 1970,
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que estende aos servidores de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que foram ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

Brasília, 11 de maio de 1970. — **Ezmílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTRO DA JUSTIÇA**

Brasília, de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Aos servidores de Autarquias Federais e aos empregados em Sociedades de Economia Mista, quando aposentados pelos Atos Institucionais números 1 e 2, tiveram suas situações devidamente reguladas pelo Decreto-lei número 290, de 28 de fevereiro de 1967, o que não ocorreu com aqueles aposentados face ao Ato Institucional número 5.

Com a finalidade de solucionar a situação em que ora se encontram esses servidores, de vez que há dúvidas quanto à forma de remuneração que lhes cabe, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, o qual, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

**DECRETO-LEI N.º 290,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Regula a situação dos servidores das autarquias federais e dos empregados das sociedades de economia mista, aposentados na forma dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º

do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1.º — Os servidores das autarquias federais, quando aposentados por decreto do Presidente da República em consequência da aplicação dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, terão seus proventos calculados proporcionalmente ao seu tempo de serviço na base de 1/30 (um trinta avos) por ano ou fração superior a meio e pagos pela autarquia respectiva.

Parágrafo único — Contar-se-á o tempo de serviço, para os fins deste artigo, de acordo com a Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, pagando-se os proventos a contar da data do ato que decretar a aposentadoria.

Art. 2.º — Os empregados das Sociedades de Economia Mista ou Fundações Instituídas pelo Poder Público, que forem aposentados nas mesmas condições previstas no art. 1.º terão os seus proventos pagos pela entidade empregadora, obedecidas quanto ao valor as regras do precedente.

Art. 3.º — As contribuições para a previdência social a cargo do empregado aposentado e do empregador, serão calculadas sobre os proventos realmente percebidos na aposentadoria e recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social pela entidade empregadora, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 4.º — No primeiro semestre de cada ano os servidores e empregados de que trata este Decreto-lei, serão submetidos à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria por invalidez, perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único — Uma vez julgados em condições de incapacidade para o trabalho, os empregados a que se refere o art. 2.º do presente Decreto-lei passarão a receber seus proventos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, cessando a partir da data da concessão no benefício as responsabilidades do órgão empregador.

Art. 5.º — Não se constatando, em nenhum tempo, a redução de capacidade que justifique a concessão da aposentadoria por invalidez, os empregados das Sociedades de Economia Mista ou Fundações Instituídas pelo Poder Público terão direito a aposentar-se na forma dos arts. 30 e seus

parágrafos e 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 6.º — Tratando-se de empregados que exerçam quaisquer das atividades referidas no art. 81 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, observado o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53.831, de 25-3-1964, a aposentadoria poderá ser requerida, desde que hajam sido completados os tempos mínimos de serviço previstos, passando ao Instituto Nacional de Previdência Social a responsabilidade do pagamento dos proventos, a partir da data de sua concessão.

Art. 7.º — Aplicar-se-á aos servidores das autarquias federais que tenham se valido, ou venham a se valer, da faculdade de opção prevista no art. 162 da Lei n.º 3.807 citada, as disposições dos artigos 2.º e seguintes do presente Decreto-lei.

Art. 8.º — Aos empregados de que trata este Decreto-lei não se aplica a disposição do § 3.º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 9.º — Os servidores e empregados que se encontrarem nas condições previstas nos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei e que venham a exercer qualquer atividade ou empregos não poderão filiar-se, novamente, à Previdência Social, ressalvado o direito de renúncia à aposentadoria decretada pelo Presidente da República.

Art. 10 — O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República. — **H. Castello Branco** — **Zilmar Araripe** — **Ademar de Queiroz** — **Juracy Magalhães** — **Octávio Bulhões** — **Juarez Távora** — **Severo Fagundes Gómes** — **Raymundo Moniz de Aragão** — **Eduardo Augusto Bretas de Noronha** — **Paulo Egydio Martins** — **Maurício Thibau** — **João Gonçalves de Souza**.

ATO INSTITUCIONAL N.º 5,
DE 13-12-1968

Art. 6.º — Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1.º — O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, re-

mover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando fôr o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO VIII Dos Funcionários Públicos

Art. 103 — Lei complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a iniciativa e disponibilidade.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PARECERES PARECER N.º 339, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-2, de 1970, do Governo do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) obtenha financiamento externo de mais DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), para prosseguimento de assistência técnica e detalhamento dos projetos relativos à linha prioritária.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Senhor Governador do Estado da Guanabara, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, solicita, ao Senado Federal, autorização para que aquêle Estado, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro possa contrair novo empréstimo externo, de mais DM 10.000.000,00 (dez milhões de

marcos alemães) para prosseguimento de prestação de serviços e assistência técnica e melhoramento dos projetos referentes aos 4 primeiros quilômetros da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro (trecho compreendido entre as estações Central do Brasil e Olaria).

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado da Guanabara: "após a conclusão do estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, contratado com um consórcio brasileiro-alemão, o meu Governo autorizou a contratação dos serviços de coordenação e consultoria concernente aos projetos da Linha Prioritária Praça Saens Peña — Praça Nossa Senhora da Paz, tendo celebrado o contrato em 13 de setembro de 1968", e prossegue:

"Pelo citado contrato, ficou esclarecido que as firmas consorciadas financiariam os serviços até o valor de DM 10.000.000,00 para essa primeira fase, com possibilidade de obterem financiamento de mais DM 10.000.000,00."

3. Para instruir o pedido, encontram-se anexos ao processado os documentos que, pelo Regimento Interno do Senado (art. 343, letras a e b), são considerados indispensáveis para apreciação de pedido dessa natureza, a saber:

"a) parecer do Órgão incumbido da execução da política econômico-financeira do Governo Federal" (através do Ofício CEMPEX n.º 70/7, de 9 de março de 1970, e Aviso n.º 85, de 10-3-70, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral) — DOC n.ºs 3 e 4;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (através do Decreto-lei estadual n.º 351, de 27 de abril de 1970) — DAC n.º 2."

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-finan-

ceira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 36, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô), com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de financiamento externo, em aditamento à operação de crédito, de igual valor, anteriormente contratada entre a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro e o Consórcio composto das seguintes firmas: Companhia Construtora Nacional S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB; Hochtief — Aktiengesellschaft Fuer Hoch — und Tiefbauten Vorn Gebr Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, e Deutsche Eisenbahn Consulting, GMBH, Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 8,2% (oito e dois décimos por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis trimestralmente, a contar da data da vigência do aditivo, obedecidas as seguintes condições de pagamento para o principal: 10% (dez por cento) na data da entrada em vigor do aditivo, 5% (cinco por cento), 10 (dez) meses após a entrada em vigor do aditivo e 85% (oitenta e cinco por cento), em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas e anuais, devendo a primeira ser saldada a 22 (vinte e dois) e a última a 70 (setenta) meses após a entrada em vigor do aditivo, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Pessoa de Queiroz**, Relator — **Mem de Sá** — **Dinarte Mariz** — **Cattete Pinheiro** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **José Ermírio** — **Atílio Fontana**.

PARECERES N.os 340 E 341, DE 1970

sobre o Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que concede autorização para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) possa contrair empréstimo externo de DM 10.000.000,00 (aditivo).

PARECER N.º 340

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Petrônio Portella

O projeto de resolução sobre o qual somos chamados a opinar, apresentado pela Comissão de Finanças desta Casa, tem por objeto autorizar a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro a contrair empréstimo externo, aditivo, no montante de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães).

Da mensagem do Sr. Governador do Estado da Guanabara verifica-se que a Companhia incumbida da construção do Metrô naquela Unidade federativa obteve, de um consórcio brasileiro-alemão, financiamento inicial no montante de DM 10.000.000,00, com a possibilidade de novo financiamento, de igual importância, para detalhamento dos projetos referentes à primeira fase do Metrô.

O financiamento inicial, de DM 10.000.000,00, esgotou-se, tendo a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro celebrado, com o mesmo grupo, termo aditivo ao contrato, através do qual continuaria a receber assistência técnica e novo financiamento de igual importância, tudo isso com a aprovação do Sr. Governador, consoante autorização contida no Decreto-lei estadual n.º 351, de 27 de abril de 1970.

A Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) do Banco Central do Brasil, examinando o aditivo, autorizou "o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação em aprêço deverá condicionar-se à

observância da legislação em vigor e das normas da política econômico-financeira do Governo Federal".

A operação foi considerada "prioritária" pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ouvido ex vi do disposto na Lei n.º 5.000, de 1965.

O Ministro da Fazenda, por sua vez, autorizou a operação de crédito e a remeteu à apreciação do Presidente da República, que, igualmente, a aprovou.

A matéria já foi objeto de exame por parte da Comissão de Finanças desta Casa, que, após pormenorizado estudo, apresentou o competente projeto de resolução, concedendo a autorização solicitada.

No que compete a esta Comissão examinar, verifica-se ter sido atendido o disposto no art. 42, IV, da Constituição e nos artigos 342 e 343, letras a e b, do Regimento Interno, ou seja: foi ouvido o Poder Executivo Federal, cujos órgãos — Banco Central do Brasil, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e Ministério da Fazenda — opinaram favoravelmente à operação, e anexada a publicação estadual com o texto legal que autorizou o empréstimo: Decreto-lei estadual n.º 351, de 27 de abril de 1970.

Dante do exposto e estando o projeto de resolução redigido de acordo com a melhor técnica legislativa, esta Comissão nada tem a opor à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente eventual — **Petrônio Portella**, Relator — **Clodomir Millet** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Dinarte Mariz** — **Milton Trindade**.

PARECER N.º 341

Da Comissão dos Estados para alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais (arts. 344, letra a, e 93, letra i), autoriza a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) a contrair empréstimo externo, aditivo, no montante de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), com as firmas Companhia Construtora Nacional S.A., Hochtief — Aktiengesellschaft fuer

Hoch und Tiefbauten VORM. Gehr. Helfmann e Deutsche Eisenbahn Consulting, G.m.b.H.

2. O Sr. Governador da Guanabara, no Ofício S-11, de 27 de maio de 1970, dirigido ao Presidente do Senado, esclarece:

"Após a conclusão do estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, contratado com um consórcio brasileiro-alemão, o meu Governo autorizou a contratação dos serviços de coordenação e consultoria concernentes aos projetos da Linha Prioritária — Praça Saens Peña — Praça N.º S.ª da Paz —, tendo celebrado o contrato em 13 de setembro de 1968.

Pelo citado contrato, ficou acordado que as firmas consorciadas financiariam os serviços até o valor de DM 10.000.000,00 para uma primeira fase, com possibilidade de obterem financiamento de mais DM 10.000.000,00 para detalhamento dos projetos referentes aos primeiros 4 quilômetros da Linha Prioritária, isto é, no trecho compreendido entre as estações Central do Brasil e Glória (docs. 1).

Esgotado o financiamento de DM 10.000.000,00, a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) negociou o prosseguimento da assistência técnica, bem como a obtenção de novo empréstimo do mesmo valor, tendo celebrado em aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos e financiamento relativo à Linha Prioritária, conforme autorização contida no Decreto-lei número 351, de 27 de abril de 1970 (docs. 1-A e 2).

3. Informa, ainda, o Senhor Governador e consta do processado:

1.º) que a assinatura do aditivo foi precedida de autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) do Banco Central do Brasil;

2.º) que o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ouvido ex vi do disposto na Lei n.º 5.000, de 1965, comunicou ao Ministério da Fazenda (Aviso n.º 521, de 9-10-68) ter considerado "prioritária" a operação;

3.º) que, tendo sido submetido o assunto à apreciação do Senhor Ministro da Fazenda, "foi autorizada a realização da operação de crédito e encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que se manifestou também favorável à operação."

4. Após a assinatura do presente financiamento aditivo que, a exemplo do primeiro empréstimo, será concedido com o aval do Tesouro Nacional, tendo como agente financeiro o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, as firmas contratarão seus serviços nos projetos referentes aos primeiros quatro quilômetros da Linha Prioritária, ou seja, no trecho compreendido entre as Estações Central do Brasil e Glória, incluindo a área para oficinas e pátio de manobras, bem como serviços relativos à preparação da segunda etapa do projeto.

O prazo de execução dos serviços em questão é estimado em 30 meses, devendo se estender até o dia 30 de junho de 1971.

O valor total da operação (DM 10.000.000,00) será pago da seguinte forma:

a) DM 1.000.000,00 na data da entrada em vigor do aditivo;

b) DM 500.000,00, dez meses após a mesma data; e

c) DM 8.500.000,00 em cinco (5) parcelas, sucessivas e anuais, de DM 1.700.000,00 cada uma, devendo a primeira ser saldada 22 meses após a data da entrada em vigor do aditivo.

5. A matéria foi detidamente examinada pelas Comissões de Finanças — que opinou pela sua aprovação na forma do presente projeto de resolução — e de Constituição e Justiça, que deu parecer pela sua tramitação, uma vez terem sido atendidas as exigências constitucionais.

6. Diante do exposto e tendo em vista as altas finalidades a que se destina a operação sob exame, qual seja a de dotar a população do Estado da Guanabara de um moderno Metrô, com vistas a solucionar o angustiante problema de transporte e trânsito, com reais benefícios para todos, esta Comissão opina, também, pela conces-

são da autorização solicitada, na forma do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente eventual — **Enrico Rezende**, Relator — **Milton Trindade** — **Raul Giuberti** — **Guido Mondin** — **José Guiomard**.

PARECER N.º 342, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited" — ESSEX — Inglaterra, através da Secretaria de Educação e Cultura, para importação de equipamento eletrônico para a Televisão Educativa do Estado.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal (Ofício n.º 66/AJL-72, de 25 de maio de 1970), a competente autorização para realizar operação de financiamento externo, concedido pela firma inglesa "The Marconi Company Limited" para fornecimento de equipamento eletrônico de televisão, visto ter sido essa companhia inglesa vencedora da concorrência aberta para esse fim.

2. Esclarece o referido ofício que, pelo "Decreto Federal n.º 62.882, de 21 de dezembro de 1968, foi outorgada, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para, através da Secretaria de Educação e Cultura, instalar na cidade de Pôrto Alegre uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos" e que a operação de importação financiada de equipamentos de televisão, destinada à TV Educativa do Estado, tem as seguintes características: Credor: "The Marconi Company Limited"; valor: £ 553.835,00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas); juros: 8% ao ano sobre os saldos devedores do principal; prazo: 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970.

3. Para apreciação de pedidos dessa natureza, o Regimento Interno do Senado exige a apresentação de do-

cumentos que devem constar obrigatoriamente do processado (art. 343, letras a e b), a saber:

- "a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;
- "b) publicação oficial com o texto da autorização do legislativo estadual para a operação."

4. As exigências contidas no citado artigo foram cumpridas, pois constam do processado, além do contrato assinado entre a Secretaria da Educação e Cultura e a firma vencedora, o Ofício FIRCE-1/70/34, de 15 de abril de 1970, do Banco Central, informando que "a Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), em sessões de 12-3-70 e 20-3-70, tomou conhecimento da matéria", e, ainda, cópia oficial da autorização do Legislativo Estadual (Decreto Legislativo n.º 2.761, de 21 de maio de 1970).

5. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", da Inglaterra, relativos a fornecimento de equipamento eletrônico para instalação, na cidade de Pôrto Alegre, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 2.º — A operação de importação financiada, a que se refere o artigo anterior, será no valor de £ 553.835,00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e

cinco libras esterlinas) a juros de 8% (oitavo por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970, desde que atendidas as cláusulas do contrato celebrado no dia 24 de novembro de 1969, publicado no D.O. do Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de junho de 1969, e às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Dinarte Mariz** — **Milton Trindade** — **José Ermírio** — **Júlio Leite** — **Pessoa de Queiroz** — **Atílio Fontana**.

PARECERES

N.ºs 343 E 344, DE 1970

sobre o Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a obter financiamento externo para fornecimento de equipamento eletrônico de televisão na cidade de Pôrto Alegre.

PARECER N.º 343

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Guido Mondin

Com o Ofício n.º 58/AJL-72, de 1970, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul solicita a indispensável manifestação do Senado Federal, sobre operação de importação financiada de equipamento de televisão, destinado à TV Educativa do Estado, consoante o disposto no art. 42, IV, da Constituição Federal.

A referida operação será feita com **The Marconi Company Limited**, no valor de £ 553.835.00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas), a juros de 8% ao ano sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970.

O processo está instruído devidamente, sendo atendidas as exigências dos artigos 342 e 343, alíneas a e b, do Regimento Interno, com a documentação referente ao parecer favorável do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal e a publicação oficial do texto da au-

torização legislativa respectiva — Decreto Legislativo Estadual n.º 2.761, de 21 de maio de 1970.

As finalidades do pretendido financiamento estão especificadas no ofício retrocitado, verificando-se que se trata de atendimento ao preceituado do Decreto Federal n.º 62.882, de 21 de dezembro de 1968, que outorgou, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul concessão para instalar, na cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Em face do exposto, julgamos jurídico e constitucional o projeto elaborado pela Comissão de Finanças desta Casa.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Júlio Leite** — **Clodomir Milet** — **Milton Trindade** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenbergs** — **Dinarte Mariz**.

PARECER N.º 344

Da Comissão de Estados para alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Guido Mondin

Após receber pareceres favoráveis das Comissões de Finanças — que elaborou o competente projeto de resolução — e de Constituição e Justiça, vem ao exame dêste Órgão Técnico o presente processo em que o Governador do Rio Grande do Sul solicita aprovação do Senado para que o Estado possa efetivar operação de importação financiada de equipamento de televisão, destinado à TV Educativa da Cidade de Pôrto Alegre.

A citada operação atinge o montante de £ 553.853.00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas), com juros de 8% ao ano sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970.

Segundo se vê no processado, as exigências regimentais estão devidamente atendidas, nos termos do preceituado nos arts. 342 e 343, alíneas a e b, da Resolução n.º 2, de 1959.

Do ponto de vista dado ao estudo específico desta Comissão, verifica-se que a providência, solicitada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, é plenamente justificada, uma vez que se refere a empreendimento de largo alcance social, com reflexos po-

sitivos no âmbito do desenvolvimento econômico nacional.

De fato, a instalação de um sistema de TV educativa é medida que, por si só, justifica sacrifícios imediatos de ordem financeira, considerados os benefícios que advirão dessa empreza.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto de resolução da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente eventual — **Guido Mondin**, Relator — **Milton Trindade** — **José Guiomard** — **Lobão da Silveira** — **Petrônio Portella** — **Victorino Freire**.

PARECER N.º 345, DE 1970

da Comissão de Projetos do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1970 (n.º 2.135-B/70, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea "p" do art. 1º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Relator: Sr. Guido Mondin

O projeto de lei em exame tem um só artigo, do seguinte teor:

"Art. 1º — A alínea p do art. 1º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

p) Quadro de Oficiais de Administração:

Capitães 25
Primeiros-Tenentes 50
Segundos-Tenentes .. (variável.)"

Para explicar e justificar a modificação proposta, objeto do projeto de lei, parece-nos que o mais acertado será reproduzir a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, dirigida em 15 de abril ao Exmo. Sr. Presidente da República, a qual, de maneira concisa, objetiva e clara, demonstra exaustivamente as razões que fundamentam a proposta, comprovando, do mesmo passo, que esta, ao contrário do que pode parecer à primeira vista, não traz aumento de despesa ao orçamento do Ministério da Aeronáutica:

"O Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, criado pela Lei n.º 2.999, de 11 de dezembro de 1956 e regulamentado pelo Decreto n.º 43.903, de 16 de junho de 1958,

teve o seu efetivo inicial, fixado na forma do artigo 13 da supracitada Lei n.º 2.999, da seguinte forma:

Capitães 5

Primeiros-Tenentes 60

Segundos-Tenentes... (variável).

2. Com o advento da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que reestruturou o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, passou o Quadro de Oficiais de Administração a ter o seguinte efetivo previsto na letra p do artigo 1.º da supramencionada Lei:

Capitães 5

Primeiros-Tenentes 70

Segundos-Tenentes... (variável).

3. Do acima exposto, infere-se que o referido Quadro permanece estagnado num efetivo de Capitães previsto há mais de 12 (doze) anos, fazendo com que, seus atuais Primeiros-Tenentes não vislumbrem quaisquer possibili-

dades de acesso ao posto de Capitão — o mais elevado do citado Quadro e, para o qual, é obedecido o princípio de MERECIMENTO.

4. No momento, existem cerca de 25 (vinte e cinco) Primeiros-Tenentes em condições de serem promovidos ao posto de Capitão e, em breve, outros completarão o interstício regulamentar, sendo de ressaltar a existência de Primeiros-Tenentes com mais de 6 (seis), 5 (cinco) e 4 (quatro) anos no posto, todos com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar.

5. De salientar, também, a desproporção existente entre os postos de Primeiro-Tenente e Capitão do Quadro de Administração em cotejo com outros Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o que se evidencia no Quadro abaixo:

Postos	Avia-dores	Inten-dentes	Supri-men-to	Esp. em Avião	Infan-taria	Adminis-tração
Capitães	510	173	25	40	25	5
1.ºs-Tenentes ..	500	170	65	85	75	70

6. O anteprojeto de lei que ora tenho a honra de submeter ao superior descortino de Vossa Exceléncia, visa a corrigir uma situação de fato existente, dando ainda, a um grupo de dedicados oficiais, o necessário estímulo para que continuem, com já o vem fazendo, a prestar à Nação, os serviços que deles se espera, cabendo assinalar que, a proposta de transformação de vagas de Primeiros-Tenentes para Capitães, consubstanciada no anexo anteprojeto, não implica em aumento da despesa orçamentária para o Erário, nem em aumento de efetivos, como também não prejudicará o acesso dos atuais Segundos-Tenentes e Aspirantes ao posto de Primeiro-Tenente, pelas razões a seguir enumeradas:

a) os atuais Primeiros-Tenentes do Quadro de Administração, em suas maiorias, já percebem a diferença de vencimentos correspondentes ao posto de Capitão, na forma do Código de Vencimentos dos Militares;

b) a existência, no momento, de 40 (quarenta) Primeiros-Tenen-

tes, 24 (vinte e quatro) Segundos-Tenentes e 5 (cinco) Aspirantes, no referido Quadro.

7. Finalmente, informo a Vossa Exceléncia, que nenhum aumento de despesa ocorrerá com a reestruturação do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, pelos motivos que se seguem:

1) A Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, fixou um efetivo de 70 (setenta) Primeiros-Tenentes para o Quadro de Oficiais de Administração e existem, apenas 40 (quarenta), havendo, portanto, um claro de 30 (trinta) Primeiros-Tenentes que corresponde a um saldo orçamentário superior a trinta mil cruzeiros novos mensais;

2) A mesma lei prevê um efetivo variável para o posto de Segundo-Tenente, no Quadro de Administração e de acordo com a normatística que rege a organização hierárquica dos Quadros, o efetivo é distribuído em forma de pirâmide, que tem como base os postos mais baixos. Assim, o referido Quadro que tem um efeti-

vo de 70 (setenta) Primeiros-Tenentes teria que ter um total de, no mínimo, 70 (setenta) Segundos-Tenentes. Entretanto, o Quadro de Administração só possui 24 (vinte e quatro) Segundos-Tenentes, o que importa num deficit presumível de 46 (quarenta e seis) Segundos-Tenentes, o que se traduz em um saldo orçamentário superior a cinqüenta e três mil cruzeiros novos, mensais."

Assim expostas as razões que respaldam a proposta do Poder Executivo, esta Comissão recomenda sua aprovação, dando-lhe parecer favorável.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — Daniel Krieger, Presidente — Guido Mondin, Relator — Raul Giuberti — Eurico Rezende — José Leite — Carlos Lindenberg — José Guiomard — Petrônio Portella — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A primeira parte da presente sessão será destinada a homenagear a memória do ex-Senador Jerônimo Monteiro, nos termos do requerimento subscrito pelo nobre Senador Carlos Lindenberg e aprovado pela Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, caminhando resolutos para o futuro temos que, para segurança do presente, buscar exemplos e lições no passado. Lições de bravura e exemplos de trabalho. Exemplos de dedicação ao próximo e de amor à Pátria. Sonhando com o futuro, é preciso que saibamos cultuar o passado, respeitando, admirando e louvando a memória daqueles que, cada um a seu modo, ajudaram a construir a grandeza do País de que nos orgulhamos e que desejamos ainda maior, mais forte e mais feliz. Para esse culto cívico é brilhante e invejável a nossa galeria de heróis, de sábios, de cidadãos admiráveis que, na vastidão dos campos, no fragor das batalhas, na solidão das matas nos sertões agrestes, no silêncio dos laboratórios, na área da administração ou no fulgor da tribuna, pondo a vida em risco, dedicadas todas as horas a serviço da coletividade, esquecidas as próprias famílias, mantiveram nossa independência ou altearam

nossa cultura com a marca da coragem ou a chancela da intelligência.

Ainda agora, no dia 4 do corrente mês, comemorou o nosso Estado o centenário de nascimento de uma figura notável de administrador e político que escreveu, com honra e brilho, páginas magníficas da História do Espírito Santo. Refiro-me a Jerônimo de Souza Monteiro. A passagem dêsse conterrâneo pela então presidência do Estado, representou verdadeira revolução em métodos, roteiros e iniciativas, no panorama da administração pública brasileira. Colocando o interesse público acima de interesses pessoais, conquistou a admiração dos contemporâneos e da posteridade. Morto há 37 anos, continua vivo no espírito do capixaba, pelo que fez, pelo que era, pelos exemplos e lições que nos legou, de trabalho, de dignidade, de civismo, de dedicação, de amor ao próximo.

Nascido em Cachoeiro de Itapemirim, na Fazenda Monte Líbano, era filho do Capitão Francisco de Souza Monteiro e de D. Henriqueta Rios de Souza, vindos pelo ano de 1854, de Catas Altas e Paulo Moreira, em Minas Gerais, tocados por ventos políticos adversos após a ascensão e queda do partido liberal. O casal teve 11 filhos, 5 homens e 6 mulheres, sendo que duas faleceram mocinhas. Das demais, Helena ficou solteira; Maria Bárbara, casou-se com o Médico Doutor Manuel Leite de Novais Mello; Bárbara, com o Engenheiro Carlos Adolfo Lindenberg e Henriqueta, com o Engenheiro Florentino Avidos, que foi também Governador do Estado (1924 a 1928).

Dos homens: Antônio, estudante de Medicina, abandonou os estudos para chefiar a família e a fazenda, após a morte do pai (1887), foi grande político no Sul do Estado, Deputado Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa; Bernardino, notável advogado, político de escol e rija tempera, foi também Governador do Estado (1916 a 1920) e Senador da República em duas legislaturas; Fernando, o Bispo mais jovem de seu tempo, cognominado o Bispo Missionário do Espírito Santo (1907 a 1916); José, Engenheiro, Fazendeiro, Deputado Estadual e financeiro, Presidente de Banco.

Jerônimo, aos 15 anos, foi mandado estudar, com seus irmãos, no famoso

Conceituado Seminário de Paraíba. Mais tarde seu pai o transferiu para o Colégio de Itu, em São Paulo, no qual terminou seus preparatórios, ingressando na Faculdade de Direito de São Paulo, onde recebeu o grau de Bacharel.

Logo depois de formado foi Promotor Público em Cachoeiro de Itapemirim. Eleito Deputado Estadual em 1895, pela sua atuação destacada foi eleito Deputado Federal em 1897, com 27 anos de idade.

Homem de atitudes, ideias e princípios, espírito renovador e independente, não nascido para obedecer apenas, sua ação, não cabia na política refinante, empenhando-se, como fez desassombradamente, em abrir novos horizontes ao povo espiritosantense e ao Brasil. Para a época, quando as cédulas eram entregues na boca da urna, sua atitude representava verdadeiro suicídio político. Preferiu, entretanto, ver seu nome excluído da chapa, na renovação do Congresso, do que servir à opressão, traindo seu mandato, seus propósitos e conspurcando a própria consciência.

Fundou então o Partido da Lavoura, que concorreu às eleições presidenciais do Estado em 1900, sendo seu candidato derrotado. Vencido nesse episódio, recolheu-se à Fazenda Monte Líbano, empenhando-se em pesquisas de minérios e auxiliando com suas iniciativas na modernização dos métodos de lavrar a terra. Ao mesmo tempo advogava em Cachoeiro de Itapemirim, atendendo, encaminhando e estimulando seus fieis partidários, até que em 1903 transferiu-se para Sta. Rita de Passa Quatro, em São Paulo, onde, pelo talento e atividade, se consolidou como grande advogado.

Dado seus pendores jornalísticos e amizades conquistadas, foi redator do jornal União.

Já conhecido como hábil batalhador, foi convidado para integrar a chapa para deputados à Assembléia Legislativa de São Paulo, cujo convite considerou sempre um dos mais honrosos de sua vida, porém declinou. Seu pensamento estava no Espírito Santo.

Em 1905/6, debatia-se o então Presidente Henrique da Silva Coutinho no clímax de uma grave crise política, administrativa e financeira, coincidindo com a baixa do café, produzido básico da estrutura do Estado. Apelou então para o Dr. Jerônimo Monteiro no sentido de que o auxiliasse a contornar as dificuldades, nomeando-o mesmo para Diretor do Tesouro do Estado, cargo que Jerônimo agradeceu, mas não aceitou. Prontificou-se, entretanto, a ajudar o Presidente, o que fez com toda dedicação usando suas amizades e conhecimentos no País e no Estrangeiro. Foi tão feliz nas soluções conseguidas para um Estado que, pouco antes de Coutinho, se sujeitara ao vexame de pedir moratória ao estrangeiro, que se credenciou na amizade e admiração do Presidente, para ser seu sucessor.

As lutas internas, porém, extremavam os políticos, chegando a causar preocupações ao Grande Presidente Afonso Pena, que só pretendia paz e harmonia no Brasil para um trabalho profícuo.

Ao Dr. João Luiz Alves, colega do Dr. Jerônimo Monteiro e que o havia auxiliado nos trabalhos de que fôr incumbido pelo Presidente Henrique Coutinho, foi dada a missão de pacificador, uma vez que amigo também dos representantes do Espírito Santo no Congresso Federal. A missão foi fácil, porque o Presidente Coutinho, com a sua proverbial habilidade e firmeza, já havia preparado o terreno político.

Em 1907, a convenção do Partido Republicano Construtor apontou o nome de Jerônimo como candidato à Presidência do Estado para o período de 1908 a 1912. Ao apresentá-lo na Assembléia da Convenção, assim se expressou o Presidente Henrique Coutinho:

"O Dr. Jerônimo Monteiro pertence a uma das mais respeitáveis famílias do Espírito Santo. É digno irmão do atual Bispo, D. Fernando Monteiro. Já representou nosso Estado na Câmara dos Deputados, deixando traço brilhante de sua passagem, conquistando o respeito e a estima dos seus pares pelo seu espírito reto e por sua dedicação à causa pública. O Estado deve-lhe relevantes serviços."

A escolha foi praticamente unânime.

Na convenção que homologou sua indicação, apresentou a plataforma

de governo, tendo antes submetido-a à apreciação do seu amigo o Presidente Afonso Pena, que era um espírito progressista e ponderado. Depois de ouvir com atenção a leitura do jovem administrador, para ele inexperiente, observou: "Impossível ao governo de pequeno Estado executar tão vasto programa no curto espaço de quatro anos!" É que o emérito Presidente não conhecia à força de vontade e capacidade de trabalho do futuro governante, de 38 anos apenas.

Prometia o saneamento da Capital, abastecimento de água (tarefa difícil, por ser uma ilha), esgotos e luz elétrica. Abordou o problema de estradas de ferro e de rodagem, atendendo à delicada situação financeira do Estado. Disse que, sem transportes, sem instrução e sem crédito nada se poderia fazer para estimular a iniciativa privada. Pugnava por isenção de impostos para importação de produtos, como estímulo para formação de indústrias objetivando ao desenvolvimento; construção do Pôrto; auxílio à introdução de imigrantes; fundação de Escolas Agrícolas, Industriais e de Artífices. Citava a necessidade de dar novos rumos à instrução, à educação e à higiene públicas, à lavoura e à pecuária como à ocupação das terras agricultáveis. Mostrou a necessidade de criação de escolas técnicas para contar com pessoal habilitado, pois quase todos os técnicos que trabalhavam no Estado eram estrangeiros, por falta de profissionais brasileiros. E, ainda, vasta soma de outras providências.

É preciso salientar que esta plataforma política foi lançada há mais de 60 anos.

Ao deixar São Paulo, que tanto influiu na sua formação, recebeu as mais expressivas homenagens de Santa Rita de Passa Quatro e do próprio Presidente do Estado, o Eminentíssimo Dr. Jorge Tibiriçá, seu amigo e conselheiro, que lhe ofereceu um banquete e compareceu pessoalmente à Estação Ferroviária, no seu embarque.

Antes de assumir o Governo visitou ainda os ilustres políticos e eminentes estadistas Nilo Peçanha e Presidente João Pinheiro, de Minas Gerais, ouvindo ensinamentos e conselhos.

Sua eleição captou 97% do eleitorado existente no Estado, como se deduz

do parecer da Comissão Legislativa que a apurou: "Quanto à eleição presidencial, não se poderia cogitar de nenhuma alteração da ordem na votação. Pode-se dizer que a eleição do Dr. Jerônimo Monteiro foi quase unânime". Obteve ~~ele~~ 7.989 votos e seus contendores 13 e 10 votos. Empossado, passou imediatamente à execução de seu programa de governo. Percorria diariamente as repartições e serviços públicos, para se inteirar do estado e funcionamento de todos, o que constituiu uma novidade e sério alvorôço em toda parte.

Passou a organizar e metodizar todos os serviços do Estado, a começar pela própria vida e trabalho do Presidente, a fim de que tivesse tempo para tudo e ainda para atender e trocar idéias com os amigos e correligionários que o procuravam. Logo de inicio convocou Engenheiros, Técnicos e empreiteiros para os necessários estudos e encaminhamento dos projetos de leis que autorizariam a execução das obras prioritárias que tinha em mira, tais como, água, luz, esgotos, viação elétrica urbana e saneamento da Capital e outros. Enquanto, porém, aguardava que as providências se desenvolvessem, mandou instalar no Palácio do Governo, nas repartições públicas e nas Escolas, água c.ptada dos próprios mananciais da Ilha, sanitários e esgotos, até que fôsse terminada a construção definitiva de tais serventias. Em menos de três meses êsses serviços provisórios estavam funcionando.

Até então, a Capital do Estado, com 12.000 habitantes, possuía quatro chafarizes, que secavam na época das grandes secas periódicas, quando a água passava a vir a granel, de canoa, dos rios mais próximos, como eu mesmo testemunhei.

Esse estado de coisas era responsável pelas endemias que perseguiam a população, desde o tifo à varíola, do impaludismo à tuberculose e outras tantas.

Nesse período preliminar, o Presidente e os técnicos do lugar e buscados onde houvesse, reunidos dia e noite, tocados pelo entusiasmo contagioso do Governante, planejavam a ação do Governo para todo o Estado e todos os setores, estabelecendo as prioridades e cronogramas, conforme as promessas do candidato. Era

o planejamento, hoje tão falado, tão moderno e necessário. Certa vez, um dos seus mais estimados técnicos ainda meio descrente lhe perguntara: "Onde vamos encontrar recursos para tudo isso?" Como resposta tranquila ouviu: "Não se preocupe, o dinheiro há de aparecer. Deus ajuda a quem trabalha. Vamos trabalhar". E prosseguiram.

A obra a que se propôs o Presidente era por demais gigantesca aos olhos acanhados de certa gente, para um Estado cuja receita e despesa, nos termos das Leis números 517 e 518, de 24 de dezembro de 1907, orçavam em 2.889.000\$000 e 2.979.417\$664, afora as dívidas interna e externa volumosas, consolidadas em parte, pelos esforços sobre-humanos do Presidente Coutinho, cuja consolidação foi completada pelo seu sucessor.

Tal situação provocou descrença nas promessas feitas pelo novo Presidente que, entretanto, resoluto prosseguia na sua ação predestinada... Providenciou os recursos e verbas necessários e propôs medidas de economia, inclusive reduzindo seu salário (de Presidente do Estado), que era de dois contos e quinhentos mil réis para um conto e quinhentos mensais e era o último dos servidores a receber vencimentos. Ao final de seu governo elevou novamente esse salário ao nível anterior.

Tomou outras providências de caráter econômico e social suprimindo sinecuras e gastos supérfluos; procedeu à desacumulação de cargos públicos eletivos ou não, porque entendia que a mesma pessoa não teria liberdade e soberania para atuar ao mesmo tempo, subordinado a poderes distintos, como era costume.

Organizava, fiscalizava e estimulava a arrecadação que crescia com o regime de trabalho implantado, ao qual o comércio, os agricultores, os industriais, os funcionários, o povo, todas as classes enfim, respondiam com trabalho, entusiasmo, iniciativas trazidas pela nova realidade.

Concomitantemente coordenava as bases de um grande partido político para estabelecer ambiente de paz dentro do qual todos estivessem "abrigados em torno de um só programa, de uma só bandeira e empenhados em um só combate -- o do nosso progresso".

Assim foi fundado o Partido Republicano Espírito-santense, congregadas e representadas quase todas as forças políticas do Estado, à ponto de tornar-se, praticamente, partido único por alguns anos, elegendo todos os seus candidatos por imensa maioria.

Pôde assim, o Presidente Jerônimo Monteiro cercar-se, sem peias, de elementos de primeira ordem, que se dividiam pelos dois partidos desanarcicados, e que se transformaram em grandes amigos seus, ótimos auxiliares e esplêndidos correligionários.

Nesta altura dos acontecimentos, Jerônimo Monteiro, em homenagem à inteligência, à cultura, à amizade e especialmente aos valiosos serviços prestados ao Estado, em várias oportunidades pelo Dr. João Luiz Alves, cujo centenário acaba de ser justa e dignamente focalizado neste recinto, já havia resolvido, com o apoio dos correligionários, convidá-lo, sem injunções externas, para ser candidato a uma vaga de Senador.

Acetou o convite, foi eleito Senador pelo Espírito Santo, deixando no Senado da República a marca de sua brilhante passagem.

A 13 de novembro de 1908, foi celebrado contrato para abastecimento de água, construção de esgotos e fornecimento de luz elétrica à Capital. O contrato era no valor de 2.100 contos de réis, quase toda a receita do Estado. Isso provocou campanha violentíssima, da minguada onosidade, contra o Governo, dizendo-o perdulário e comprometedor das finanças públicas. Contudo não impressionou o povo. Nada detinha o jovem Presidente.

Aos 25 de setembro de 1909, já terminada a construção da primeira usina hidráulica de suas metas, eram inaugurados solenemente: a iluminação elétrica, que se estendeu até Vila Velha, e o abastecimento de água à Capital. Em 29 de janeiro de 1910, inaugurou os esgotos, e, a 21 de junho de 1911 a viação elétrica da cidade de Vitória, com a presença do Presidente da República, Marechal Hermes da Fonseca, bondes que levou, em seguida, a servir à vizinha Cidade de Vila Velha.

Pode-se avaliar o contentamento da população, sofrendo há séculos com os despejos nas praias, ou nas

próprias ruas, bebendo água trazida em canoas, e que, como iluminação pública, só contava com lampões de querosene que nas noites de luar estavam dispensados por contrato, de iluminar a Capital do Estado. Foi um delírio indecentável na cidade e o povo saiu às ruas aclamando o Presidente Jerônimo Monteiro. Consolidava ali a confiança e imorredoura gratidão do povo que tanto amou.

Empreendeu a reforma do convento dos Jesuítas, sede do Governo ainda hoje, e, que estava em estado deplorável. Construiu os edifícios do Congresso, da Escola Normal, da Penitenciária; criou e montou a Imprensa Oficial; demoliu o morro da vetus Santa Casa de Misericórdia e o próprio edifício, único hospital existente no Estado. Com o material dali removido aterrou os mangais chamados do Campinho existentes no centro da Cidade, construindo o belo Parque Moscoso e um moderno Hospital para a Santa Casa com 8 pavilhões. Construiu, também, um Cemitério Público, ficando proibidos os enterramentos em Igrejas ou Cemitérios a essas anexos, como até então se fazia.

O ensino foi preocupação constante do Presidente Jerônimo Monteiro. Em agosto de 1908, já instalara as primeiras três escolas noturnas que criou para alfabetização de adultos.

Necessitando modernizar o sistema educacional, convidou um técnico de São Paulo, o Professor Carlos Gomes Cardim, entregando-lhe a Diretoria do Ensino que havia criado, que sofreu uma reforma completa, com inovações que deram os melhores resultados. Foi criada a Escola-Modelo, padrão para todo o ensino primário; introduziu educação física praticada em todos os cursos; Educação Moral e Cívica constante do currículo escolar e obrigatórias; canto do Hino Nacional diariamente na abertura e encerramento das aulas; festas cívicas e jogos apropriados para diversão da criançada; uniforme para as crianças de todas as escolas do Estado e jovens da Escola Normal, até hoje adotados; ensino obrigatório da língua portuguesa nas colônias alemãs e italianas onde os meninos da época se julgavam italianos ou alemães de Alfredo Chaves ou Santa Isabel, hoje tão bons brasileiros como todos nós. Foram criados também pelo seu es-

fórum a Escola Técnica e de aprendizado de artes e ofícios.

Quando um Ministro da Guerra, a pretexto de recuperar um próprio da União, intimou as Irmãs Vicentinas a desocupar em 10 dias, o Velho Convento do Carmo onde moravam desde prisca eras mantendo o colégio Nossa Senhora Auxiliadora ali instalado, para meninas, com internato, externato e orfanato, o Presidente Jerônimo Monteiro para lá se dirigiu a fim de prestigiar a Congregação e tomar as primeiras providências. Surpreendentemente deu com o seu irmão Antônio, Presidente do Congresso, passeando sózinho na sala de espera, armado, aguardando a chegada de um tristemente célebre Coronel, que marcaria hora para o despejo. Tomou conta do caso, contornou as dificuldades e acertados os documentos, a propriedade das Irmãs ficou garantida e o Colégio existe até hoje.

Sua atividade no setor do ensino não pôr aí. Criou Instituto de Belas-Artes e Escola de Modelagem; Escola de Música; Escola de Educação Física; Escola Agrícola e campos de demonstração em vários pontos do interior do Estado, para ensino direto ao lavrador; construiu Escolas isoladas e Grupos Escolares na Capital e no interior; criou bolsas de estudo e tantas outras providências para facilitar a instrução. E tudo era realizado nos moldes modernos, inclusive mobiliário adequado e outros petrechos para todos os estabelecimentos de ensino oficiais.

A reforma do ensino, os novos métodos instituídos, inclusive para os próprios professores que eram obrigados a cursos de aperfeiçoamento e a difusão da instrução pública, são considerados o maior empreendimento do Governo Jerônimo Monteiro. Durante muitos anos, na competição entre os Estados, o ensino no Espírito Santo ocupou o 2º lugar, apenas ultrapassado por São Paulo.

Idealizou o Parque Industrial de Cachoeiro de Itapemirim construindo ali a segunda Usina Elétrica, uma serraria, fábrica de cimento, a primeira do Brasil, fábrica de tecidos, Usina de açúcar, fábrica de óleos, fábrica de papel e facilitando a criação de novas e pequenas indústrias por meio de incentivos e auxílios de toda or-

dem. Sua meta era a produção, o desenvolvimento.

Construiu pequenas estradas de rodagem ligando vários centros produtivos e, outras interligando Rios e Canais navegáveis que foram desobstruídos para o tráfego. Providenciou a rápida ligação ferroviária do sul do Estado à Vitória, que ficou assim ligada ao Rio de Janeiro pela Leopoldina Railway. Essa inauguração foi presidida pelo Presidente da República, Dr. Nilo Peçanha, no dia 27 de julho de 1910; que fêz questão de demonstrar por atos e palavras, o apreço em que tinha o amigo capixaba.

Continuando seu programa, fêz organizar a Biblioteca e Arquivo Públicos em prédios apropriados, catalogando tudo quanto se pôde salvar.

Criou, com toda aparelhagem e técnicos necessários, o primeiro Laboratório Bacteriológico do Espírito Santo, indispensável para atender ao saneamento e às necessidades da Saúde Pública.

Para dar corpo e consistência às obras, reformas, assistência creditícia e expansão de seu programa, criou o Banco Hipotecário do Espírito Santo, com capitais franceses, que prestou ao seu Governo e ao Estado, relevante colaboração. Criou a Junta Comercial do Estado e por todos os modos incentivou o comércio, principalmente de exportação e importação.

Criou, em 1910, a Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos Estaduais para amparo às suas famílias, tornando-se precursor do IPASE, criado depois de 1930.

Contratou com uma grande Companhia Francêsa a construção do Cais do Pôrto de Vitória dando inicio às obras, que só foram paralisadas com a Guerra de 1914.

Na reforma da Capital, eliminando pântanos e mangais, alargando ruas e saneando a Cidade, construiu parques e jardins e pelo menos quatro rbas inteiras com residências, inclusive para funcionários, que compravam suas casas a longo prazo e módicas prestações. Era a COHAB, no Brasil de 1970. A par do Saneamento da Capital, deu vida, organização, aparelhamento e recursos à Diretoria de Saúde Pública, para combate às endemias, vacinação e tratamento dos desvalidos de recursos. Construiu

quatro lavanderias públicas, próprias à época, espalhadas convenientemente pela Cidade, onde as lavadeiras cumpriam suas tarefas em perfeita higiene. Ao lado se enfileiravam os banheiros e lavatórios e sanitários públicos, desconhecidos até então.

A Polícia Civil e a Polícia Militar foram completamente reorganizadas, moral e materialmente, até nos próprios costumes, criando-se cursos e bolsas de estudos para seu aperfeiçoamento. O quartel da Policia, cujo edifício era também Cadeia, estava quase à ruir. Se os soldados dormiam sobre tábuas ou em estrelas, aos presos o que seria reservado? Foi reconstruído o Quartel, introduzidos água, esgotos e energia elétrica, equipado com mobiliário próprio e decente, inclusive fardamento para toda corporação e objetos de higiene pessoal para cada praça. Aos presos foi dado tratamento condigno na Penitenciária que preparou, com todos os requisitos para reabilitação dos detentos, inclusive oficinas, escola, recreação, capela, serviços agrícolas e demais recursos capazes de torná-los úteis à sociedade. Também para o interior do Estado, providenciou novas e humanas instalações, não só para os soldados como para os infratores da lei. Para a Chefatura de Policia Civil construiu o Pôsto Policial da Rua 7 de Setembro, que serviu até dois anos atrás.

Prestigiando o Legislativo, tão precioso para suas reformas, obras e empreendimentos, construiu o Palácio Domingos Martins, luxuosamente decorado e mobiliado, com todas as dependências necessárias à sede de um dos Poderes, dando-lhe a importância e magnitude que deve ter.

Como Executivo cônscio de seus deveres, deu também ao Judiciário, que prestigia ao máximo, a solene magestade que deve ter. Reformou e remodelou completamente a antiga sede do Legislativo, instalando condignamente no pavimento superior o Tribunal de Justiça, sua Secretaria, Biblioteca, salas para os Ministros, Gabinete da Presidência e demais dependências, tudo mobiliado com decoração cuidadosamente estudada, não precisando dizer, com água, luz e esgotos. No pavimento térreo, o Tribunal do Júri, os juizes da capital, Tabelionatos e demais repartições, tudo convenientemente organi-

zado e mobiliado. Era o Forum, que funcionou até bem poucos anos. Não se esqueceu Jerônimo Monteiro nem mesmo de mandar confeccionar as becas para os Ministros, Procurador-Geral e Juizes da Capital, a fim de que funcionassem todos com suas insignias, dando a imponência que a grandeza da missão requer.

Regulamentou a reforma Judiciária promulgada pelo seu antecessor. Reorganizou os serviços de Registro Civil, fazendo proceder a severas inspeções e criou o Serviço de Estatística Judiciária.

Encarregou o Jurista Ministro Ferreira Coelho de apresentar um Projeto de Reforma do Código do Processo Civil do Estado. Esse Jurista, tão bem escolhido, mais tarde brindou o Brasil com seus "Comentários ao Código Civil", comparado e analisado diante dos códigos dos países da América e do mundo europeu. Tendo visto as precárias acomodações da Justiça, mais ainda no interior, providenciou condignas instalações em todas as Comarcas, e vencimentos adequados.

Para a reforma da Capital criou a Prefeitura de Vitória, cujo primeiro Prefeito foi o jovem engenheiro capixaba Dr. Cecílio Abel de Almeida, de saudosa memória, como superintendente de todas as obras.

Implantou nova Lei de Organização Municipal, objetivando melhor entrosamento entre as autoridades, buscando o desenvolvimento dos municípios.

Criou o Selo, a Faixa distintivo do Presidente, e as armas do Estado, para dar maior imponência aos atos e papéis governamentais; criou o Hino e a Bandeira em rosa, branco e azul com o lema "Trabalha e Confia", que nos norteia e orientará sempre.

No que concerne ao desenvolvimento da agricultura, além da criação da Escola Agrícola de Sapucal, nos arredores da Capital, para órfãos e filhos de lavradores, fez construir ao lado da mesma, pavilhões com todos os requisitos de conforto, nos quais ficavam alojados os agricultores que vinham, por sua conta, ou a convite do Governo, assistir a cursos periódicos de práticas agrícolas, aprendendo não só a lidar com máquinas que nunca haviam visto, como com inseticidas, fungicidas, remédios, manejos de ani-

mais grandes e pequenos, seleção de sementes, tudo enfim visando ao desenvolvimento agropecuário e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e vida.

Os lavradores e alunos, tinham passagem e todas as despesas pagas pelo Governo. As máquinas agrícolas, sementes, remédios veterinários, inseticidas, ferramentas etc., eram vendidos a preços de custo e a prestações, quando solicitado. Tal prática não se fazia apenas na escola rural, mas, igualmente nos diversos "campos de demonstrações" organizados no interior, nos quais o roceiro fazia também estágios, sempre com a presença de funcionários especializados.

Fiz várias importações de gado europeu de diversas raças, visando à melhoria dos rebanhos e que também eram vendidos aos lavradores a prazo ou dados, como as máquinas, como prêmios, nas competições instituídas periodicamente.

Foi estimulada e iniciada a plantação de cacau no Município de Linhares, que até hoje constitui uma das riquezas do Estado.

Foi introduzido no Estado, por ordem do Governo, o café "conilon" que, na época, se chamava "Teixeira Soares", nome de quem o trouxe para o Brasil. Faziam-se distribuições de sementes e mudas gratuitamente.

Fiz-se nova Lei de Terras, regulando a venda das áreas devolutas, cujo preço foi fixado em um e dois mil réis, conforme a qualidade, e, a prazo, visando à colonização para aumento da produção agrícola.

Foi instituído o Registro dos Lavradores, para que, conhecidos, fossem convidados a conhecer a assistência e os benefícios oferecidos pelo Estado.

Um casarão, no lugar Pedra d'Água, foi adaptado para receber imigrantes do País e do estrangeiro destinados à lavoura.

Os órfãos não foram esquecidos pelo Presidente, que construiu um pavilhão adequado, anexo à Santa Casa, para o Asilo Santa Luiza, e ajudou seu irmão Don Fernando na fundação do Asilo Coração de Jesus, anexo ao Colégio do Carmo, ambos até hoje funcionando.

Como se depreende, e, aqui faço um sucinto relato de sua ação administrativa, Jerônimo Monteiro não se esquecia dos mínimos detalhes, esta-

va presente em tudo e em todos os setores. Revolveu tudo, não deixando pedra sobre pedra, que foram aproveitadas para a construção de um novo Espírito Santo, organizado, progressista, mais forte, mais saudável, mais glorioso. Seu governo tratou ainda da questão de fronteiras com Minas Gerais, ao Sul do Rio Doce, cujos entendimentos infelizmente não teve tempo de levar a término.

Na própria Sociedade, no seio das famílias, que se reuniram em Palácio nas recepções das terças-feiras, sua influência e de seus familiares, teve a mais benéfica repercussão, quebrando arestas, criando ambiente de compreensão, de amizade e confraternização, jamais experimentado.

Com a saúde abalada pelo esforço e pelo trabalho estafante, a 23 de maio de 1912, Dr. Jerônimo Monteiro entregava gloriosamente a faixa Governamental a seu sucessor, com todos os compromissos da administração em dia, sem jamais ter usado o recurso fácil dos empréstimos.

Em 1915, é eleito Deputado Federal.

Em 1918, Senador da República.

Em ambas as Casas do Congresso deixou, também, o traço vigoroso de sua passagem, quando sua palavra brilhante tantas vezes se alteou na defesa dos interesses de seu Estado ou do Brasil, ou exercendo a fiscalização dos negócios públicos do País, no cumprimento dos deveres de seu mandato.

Independente, responsável, intíomato, tomou parte em campanhas memoráveis ao lado de Nilo Peçanha, Paulo Frontim, J. J. Seabra, Irineu Machado, políticos do mais elevado renome.

Otentava ainda, com muita honra, o título de Conde, que lhe foi conferido pelo Papa reinante, pelo muito que fez pela Igreja e suas obras.

Não era um demagogo. Afável e simples, desfrutava de grande popularidade, sem ser populista. Respeitador e respeitado tinha acuidade especial para conhecer os homens. Não prometia sem a certeza de poder cumprir.

Não transigia com a desonestidade, especialmente, nos serviços públicos, embora fosse capaz de, pessoalmente, ajudar o amigo culpado que castigara na véspera, nos termos da Lei.

Tinha atitudes, gestos e respostas impressionantes. Na febre das intervenções federais nos Estados, em 1923, fervilhavam as notícias de que o Espírito Santo estava na alga de mira; quando, inesperadamente, amanheceu no pôr do sol de Vitória um vaso de guerra. Jerônimo, sem vacilar, telegrafou ao Ministro da Guerra e torna público o texto: "A presa é por demais perigosa para um tão grande conquistador."

Ao assumir a Presidência, um dos seus primeiros atos foi estabelecer a Galeria dos Presidentes, e, o primeiro retrato colocado, foi o do seu tradicional adversário, ex-Presidente, Senador Muniz Freire.

Oito dias antes de deixar a Governança, mandou que o Secretário-Geral nomeasse uma comissão de pessoas entendidas para avaliar todos os presentes que havia recebido durante os quatro anos de Governo, cuja quantia pagou a seu Irmão Bispo, para aplicar no Orfanato São José, conforme consta de sua última Mensagem ao Congresso Estadual.

Quando o Senador Muniz Freire visitou Vitória, já no Governo Jerônimo Monteiro, um grupo exaltado preparava-lhe manifestação hostil no desembarque. Tomando conhecimento, Jerônimo mandou seu Ajudante de Ordens dizer aos manifestantes que se tentasse, ele Presidente, iria pessoalmente receber Dr. Muniz no portaló. E os ânimos se acalmaram.

Em 1932, determinada a redemocratização do País, fui incumbido de convidar o Dr. Jerônimo para ser um dos Chefes do Partido que fundaríamos no Estado. Exposto o motivo de minha presença, respondeu-me com firmeza das coisas realizadas: "Não entro nisso. Conheço muito esses gaúchos. Getúlio só deixará o Governo, velhinho pela mão dos outros não podendo mais andar, ou morto. Não entro nessa farça. Você é moço, siga seu caminho." Repito, em 1932!

Em 1933, por insistência popular, foi candidato pela oposição, eleito estrondosamente. A morte, porém, o colheu no dia mesmo em que receberia seu diploma de Deputado Federal pelo Espírito Santo, que até hoje lamenta sua perda mas, sente vivo seu espírito. Morreu pobre como sempre viveu, colocando os interesses do povo

e os do Espírito Santo acima dos seus próprios.

Era casado Com D. Cecilia Bastos Monteiro, cujas qualidades d'alma, espírito e coração, inteligência, compreensão, estoicismo, dedicação e amor ao próximo, fundamentaram a trajetória do marido. Evidentemente, este, rarissimas horas tinha para se dedicar à família, no que ela o substituia, e, do que se desincumbiu amorosamente até o último dia de sua vida. O casal teve oito filhos: Drs. Darcy e Cicero Monteiro, Professores de Medicina e Cirurgiões da maior projeção na Cidade do Rio de Janeiro; Dail, casada com Dr. Marcelo Ribeiro, é funcionária graduada do Estado da Guanabara; Zoé, diplomada pelo Conservatório Nacional de Música, do Rio de Janeiro, casada com o Marechal José Synval Monteiro Lindenbergs. Já falecidos: Francisco, Advogado e funcionário público federal; Jerônimo Filho, Engenheiro, Professor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro; Henrique, diplomada pelo Conservatório Nacional de Música e Nise, estudante.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a vida fecunda do coestaduano ilustre, cujo centenário focalizamos para homenagear-lhe a memória, memória que cultuamos para que seus exemplos de trabalho, suas lições de civismo, sua vida inteira, sejam reditivos no coração e inteligência dos jovens, que receberão amanhã o patrimônio imenso que é este País.

Incontestavelmente, Jerônimo Monteiro foi um dos Grandes Estadistas brasileiros de sua época e é, até hoje, o maior dos estadistas que o Espírito Santo já produziu. Sua ação, suas iniciativas, sua obra multiforme, estiveram muito além da época em que viveu, agindo como um autêntico clávividente.

No Espírito Santo nunca se deixou de fazer justiça à sua monumental atuação. Até hoje, encontramos as grandes transformações idealizadas e executadas por ele à fisionomia da terra capixaba e constatamos as realizações que a modelaram para a nova mentalidade do nosso povo.

Ainda agora, por ocasião do centenário de seu nascimento, as manifestações se sucedem e se realizam honrando e perpetuando sua memória inesquecivelmente gloriosa.

O Professor de Direito Dr. Jair Desaume, há três meses, descreve sua vida e sua obra, em artigos diários no Jornal a *Gazeta* e prosseguirá até o fim do ano.

O Governador ~~Christiano~~ Dias Lopes Filho baixou o Decreto n.º 136-E, instituindo a Semana de Jerônimo Monteiro, de 29 de maio a 4 de junho do corrente ano, destinada às comemorações de seu 1.º centenário, designando a Secretaria de Educação e Cultura, o Conselho Estadual de Cultura e a Fundação Cultural, para a coordenação das festividades comemorativas, que "devem ser realizadas especialmente no campo educacional para que os vultos do passado sirvam de exemplo às novas Gerações".

A propósito permitam-me ler o que encontrei no *Diário Oficial do Estado*, hoje recebido:

"Seção Noticiosa"

CENTENÁRIO DO PRESIDENTE JERÔNIMO MONTEIRO

O movimento em prol das comemorações pela passagem do primeiro centenário do nascimento de Jerônimo de Souza Monteiro tem tido na inteligência e dedicação do Prof. ~~Jair~~ Etienne Desaume uma das mais seguras e persistentes promoções, através da imprensa e entre os que participam das homenagens a serem prestadas ao estadista notável, cujo Governo deixou realizações extraordinárias, tanto na Capital como no interior.

Dia 4 de junho entrante é a data natalícia do ex-Presidente e sua comemoração obedecerá ao seguinte programa:

14 horas — Sessão solene na Assembléia Legislativa; 17 horas — Cerimônia cívica na Praça Costa Pereira, diante do busto do ex-Presidente do Espírito Santo, onde deverá falar, em nome do Instituto Histórico e da Academia de Letras, o Prof. Nelson Abel de Almeida; 18 horas — Missa solene na Catedral Metropolitana, celebrada pelo Arcebispo D. João Batista da Mota e Albuquerque; 19 horas — abertura da Exposição fotográfica e retrospectiva de Vitoria de 1908 a 1912, no Edifício Fábio Ruschi.

Jerônimo de Sousa Monteiro pertence à galeria dos grandes administradores, que têm servido o Espírito Santo, e cabe-lhe a glória de ter sido o iniciador de reformas em todos os setores do Governo. Ao tempo, Vitoria era uma cidadezinha deficiente em todos os sentidos e o interior também apresentava uma imagem em que os defeitos eram enormes. Jerônimo Monteiro, com a visão de um administrador consciente e prático, tratou logo, desde o inicio, de corrigir ou melhorar o organismo administrativo e dar a Vitoria as atenções que se faziam necessárias, e só mesmo os que têm estudado o Governo Jerônimo Monteiro sabem quanto ele trabalhou para oferecer à população local os serviços de água, luz, esgoto, transporte e outros. Abriu ruas, praças, avenidas, calçou-as, e transformou o Campinho no Parque Moscoso."

Esta a notícia dada pelo *Diário Oficial*, com referência aos festejos que comemoraram o centenário de Jerônimo Monteiro.

A Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, a Câmara Municipal de Vitoria, o Instituto Histórico e Geográfico do Estado e outras entidades, realizam sessões especiais, comemorando o evento. Na Praça e nas Igrejas as Missas se sucederam e do coração do povo partem fervorosas preces pelo seu descanso eterno.

Não é meu propósito, nesta tribuna, fazer o levantamento do que ficou o povo capixaba a dever ao nosso grande coestaduano.

Quisemos, sim, os representantes do Espírito Santo, nesta e na outra Casa do Congresso, onde ele pontificou, além do ato de justiça e da homenagem merecida, fixar, nos Anais, a lembrança perene da figura humana e do estadista que foi Jerônimo de Souza Monteiro, cuja vida de honradez, trabalho, dignidade e patriotismo, é padrão, para quantos amem e querem servir ao Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Mesa se associa às homenagens prestadas ao Dr. Jerônimo Monteiro, no ensejo do transcurso do centenário do seu nascimento. Assim

fazendo, rende o merecido tributo àquele cidadão brasileiro, cuja vida se confunde com largo tempo da própria existência do glorioso Estado do Espírito Santo.

A sua vida representa, realmente, uma dedicação constante aos interesses do seu Estado e do País. Sabe-se que a sua atuação como governante se caracterizou pela orientação de reformador e de homem público que, sem dúvida, impulsionou uma das fases mais florescentes do seu Estado.

Associamo-nos, pois, a esta homenagem muito merecida ao ilustre brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a parte especial da Sessão de hoje.

Passa-se ao período normal do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa há requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 99, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que concede autorização para a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, Metrô, possa contrair empréstimo externo de DM. 10.000.000,00 (aditivo), a fim de que figure no Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Filinto Müller — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa há requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que será lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 100, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a obter financiamento externo para for-

meamento de equipamento eletrônico de televisão na Cidade de Porto Alegre, a fim de que figure no Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A matéria constará da Ordem do Dia da próxima Sessão, em virtude do requerimento ora aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há sobre a mesa projeto de resolução, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1970

Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) Sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a aproximação das eleições a serem realizadas em todo o território nacional, quando deverão ser renovados 2/3 da composição do Senado, justo se torna o afastamento, em missão autorizada de interesse parlamentar, dos Senadores a fim de que possam participar da campanha eleitoral do ano em curso.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1970. — Filinto Müller, Líder da Maioria — Bezerra Neto, Líder do MDB em exercício.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Ainda sobre a mesa, pedido de licença, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 101, DE 1970

Senhor Presidente:

De acordo com o disposto no art. 35, item III, da Constituição, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 45 dias, a partir do dia 10 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está aprovado o requerimento e, consequentemente, concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa há comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 38, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 12 do corrente mês, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência recebeu Ofício de n.º 417, de 8 do corrente, da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinados ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O referido pedido aguardará, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos indispensáveis à tramitação da matéria.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o nobre Senador Vasconcelos Torres, a quem concedo a palavra.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Srs. Senadores, há um feito da imprensa brasileira que desejo registrar: um vespertino carioca atingiu a marca de cerca de 500.000 exemplares, mais precisamente 440.000 — fato inédito, creio, em toda a América Latina.

Isto vem evidenciar não sómente o prestígio da fôlha recordista, mas

principalmente o mercado leitor da nossa Pátria.

Não é por outra razão que me encontro na tribuna, para dirigir as minhas mais efusivas congratulações ao Jornal **O Globo** e ao seu Diretor, Roberto Marinho, pela façanha memorável que dá bem idéia da penetração dêsse tradicional órgão da imprensa brasileira nas camadas populares.

Poder-se-á discordar do **O Globo** algumas vezes. O jornal adquiriu posição muito interessante, porque há aqueles que o apreciam e não o dispensam, mas há outros que o combatem e que às vezes até o injuriam. Estes mesmos, desta última categoria, são obrigados a adquirir a fôlha fundada — e isto falo com orgulho, que não posso esconder — por um conestaduano meu, o saudoso Irineu Marinho, nascido na Capital do meu Estado. É um jornal que, em sendo polêmico, tem uma característica definidora de sua isenção; não publica só aquilo que é a favor dos moldes editoriais que lhe imprimem a felção gráfica, mas dá notícias também, às vezes contrárias aos seus pontos de vista. E tem para mim um lado muito importante, que é o da ética profissional. Qualquer pessoa que venha a ser atacado por este jornal, não precisa valer-se da Lei de Imprensa. Basta que se dirija à redação e a sua contestação imediatamente é publicada. E digo isto, por um elementar dever de justiça, por que, comigo, já ocorreu, não uma, mas algumas vezes, o fato de que o noticiário trazido em relação à minha humilde pessoa, tinha o propósito nitido de achincalhar, de injuriar. Vali-me de correspondência epistolar, e no dia seguinte, com o mesmo destaque, encontrava lá em **O Globo** a minha resposta.

Isto mostra a seriedade com que a imprensa brasileira vai marcando a sua orientação e se fazendo respeitada em toda a América Latina.

Fato muito grato aos companheiros de direção dos Srs. Roberto Marinho e Rogério Marinho, teria que extrapolar da comemoração íntima e, do mesmo modo, encontrar a ressonância nesta Casa do Parlamento, porque, Sr. Presidente, não me canso de compreender que Parlamento sem Imprensa é impossível. Mesmo os ata-

ques, mesmo as injustiças de que somos alvo, mesmo isto contribui para que se projete, assim numa espécie de cinemascope público, a imagem dêste Poder que tantos querem aviltar, mas que é tão necessário ao povo, tão indispensável à Democracia e que, com as suas falhas apontadas pela Imprensa, muitas das vezes logra corrigi-las, caminhando sempre em busca, se não do aperfeiçoamento — porque isto é impossível entre os homens — pelo menos, para melhorar as atividades político-parlamentares que se desenrolam, aqui, em Brasília.

Quero crer, Sr. Presidente, que falo em nome de todo o Senado ao registrar esta marca estatística extraordinária. Chego a avançar que ela se vai constituir num desafio ao próprio órgão recordista que, intelligentemente, tem procurado melhorar, não só do ponto de vista técnico, intelectual e redacional mas também no da circulação, compreendendo em termos industriais, que o jornal **O Globo** não pode ser mais provinciano, com a capacidade de maquinaria que possui, nem pode cingir-se a cuidar apenas de assuntos da Guanabara.

Hoje vejo aqui, em Brasília, quando chega o primeiro avião, uma verdadeira disputa para adquirir-se **O Globo**, na sua edição nacional. No interior do meu Estado, no Norte, no Nordeste ou no Sul, e sem falar naquela — e não sei se me expressaria bem — “culinária jornalística”, ou seja, para dar justamente a idéia do meu pensamento, com notícia para todos os paladares, desde os que gostam de arte, de cinema ou de política; e ainda se dando ao luxo — parece-me de ser a única fôlha no mundo com duas colunas sociais, ambas muito bem informadas: uma, no primeiro caderno dirigida por Carlos Swan, e a outra, no segundo, pelo discutido jornalista Ibrahim Sued.

Tudo isso, Sr. Presidente, com leveza de noticiário, com amenidade e também com espírito crítico que tem feito que, efetivamente, esse jornal se imponha ao respeito e à apreciação dos seus leitores. E eu me levanto daqui para assinalar este acontecimento. Não sou o primeiro a fazê-lo, porque São Paulo, onde **O Globo** não tem a sua matriz, através de figuras representativas se fêz verdadeiro côoro de enaltecimento, de loas a este fato

estatístico, realmente válido, e que, no dia de hoje eu faço questão de inserir nos Anais, enviando minhas congratulações aos dirigentes do jornal, particularmente ao Sr. Roberto Marinho, aos diretores, aos redatores, aos funcionários, e a todos que comprehendem que **O Globo**, realmente, se tornou parte importante na vida daqueles que, como nós políticos, carecem necessariamente de ser bem informados.

Sr. Presidente, V. Exa. vai-me permitir que, em me encontrando na tribuna, eu trate, para que se não me fuja a oportunidade, de outro assunto, ainda que rapidamente.

É para assinalar a criação, no Município de Resende, de um ambulatório preventivo de câncer, chefiado pelo Prefeito Aarão Soares da Rocha, e com o apoio do benemérito facultativo, residente em Barra Mansa, Dr. Vital Rolim Cabral, que tem sido um pioneiro no levantamento do chamado câncer ginecológico. Ali, naquela região sul do meu Estado, este facultativo tem feito um trabalho quase que apostolar em benefício da ciência, mas enfrentando uma série imensa de dificuldades.

No Orçamento passado pude conseguir alguma dotação para esse empreendimento, chamado “Ambulatório Kennedy”, no Município de Barra Mansa. Mas, várias dificuldades, tropeços, obstáculos, impediram que as verbas fôssem pagas totalmente, ou parcialmente, ou, até, que não fôssem pagas. Todo o Senado, creio, há de compreender o que representa a pesquisa do câncer ginecológico, o que importa em salvar vidas de mães e de crianças. E esse trabalho do Dr. Cabral, que eu não me canso de exaltar, ainda hoje quando ele, saindo do núcleo em que vive, vai para Resende — explico que aquela área, do ponto de vista geoeconômico, é uma só: Resende, Barra Mansa, Rio Claro, Barra do Piraí, Piraí, Angra dos Reis — esse trabalho, pelo que ele representa, de fato, justifica que, neste instante, um representante de Estado venha exaltá-lo, testemunhando o que de belo representa na carreira do médico que, sem recursos, logra efectivar uma assistência em bem da comunidade de que faz parte.

Eram êstes, Sr. Presidente, os dois assuntos que desejava focalizar no dia

de hoje. Peço desculpas, mas tenho a consciência tranquila, pois ainda estamos na hora do Expediente, e daqui a pouco não teremos mais cabeça para ouvir discursos, nem para debates, porquanto hoje nossa Pátria está peljando, desportivamente, em campos estrangeiros, todos vibraremos com pensamento muito verde-amarelo, desejando a vitória mais uma vez; peço desculpas e só não prolongo esta fala — repito — porque tenho a consciência tranquila. Há dias encerrei minhas considerações citando Camões. Hoje o faço novamente: "cesse tudo que a musa antiga canta, que outro valor mais alto se alevanta".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, o XIV Congresso Estadual dos Municípios, realizado na cidade paulista de Serra Negra, do dia 1º ao dia 5 deste mês, a que compareci como representante do Senado Federal, resultou altamente proveitoso para os interesses municipais.

Foram cinco dias de trabalhos intensos, com duas e até três sessões diárias. O número das principais teses defendidas e o conteúdo relevante de sua maioria mostram a importância de que se revestiu o conclave municipalista.

Entre muitas, registrei as seguintes teses debatidas e votadas:

1.ª) A questão das cotas do ICM, devidas às Prefeituras Municipais;

2.ª) Obrigatoriedade do Ensino Primário;

3.ª) Industrialização do Interior;

4.ª) Poluição da água de abastecimento público;

5.ª) Poluição do ar;

6.ª) Conservação, extensão e oficialização de rodovias;

7.ª) Regularização dos servidores públicos e dos ferroviários;

8.ª) Melhoria de assistência médica-hospitalar do INPS;

9.ª) Saneamento de córregos e melhoria de portos;

10.ª) Empréstimos pelos órgãos estatais para os estudantes comprarem livros e pagar estudos;

11.ª) Estrutura da Administração Municipal;

12.ª) Cultura e Politização;
13.ª) Curso de Engenharia Municipal;

14.ª) Criação de Escritórios Regionais de Planejamento;

15.ª) Lei Orgânica dos Municípios e suas falhas;

16.ª) Remuneração dos Vereadores;

17.ª) Mercado de trabalho e teto de vencimentos;

18.ª) A participação dos empregados nos lucros das empresas;

19.ª) Vencimentos do servidor público com base no mercado de trabalho da sua área geográfica;

20.ª) Feriados religiosos.

Ao lado das discussões e votação das teses apresentadas, foi mantido, com aulas pela manhã, um Curso de Administração Municipal, ao qual compareceram, para ministrar aulas, mestres de alto gabarito cultural.

Não tenho o propósito de me aprofundar na apreciação dos magníficos resultados alcançados pelo 14.º Congresso Estadual de Municípios. Estou, apenas, prestando contas do honroso mandato que recebi para fazer presente àquela reunião municipalista o mais alto Parlamento da Nação — o Senado Federal. Foi o que fiz para agrado de todos os senhores prefeitos municipais e vereadores presentes em Serra Negra, que não regatearam aplausos às nobres intenções desta Casa, procurando prestigiá-las.

Sr. Presidente, era esta a prestação de contas a que me julguei obrigado, ao atender à honroso missão que recebi, por sinal, por designação de V. Exa. na Presidência dos trabalhos da Casa, nobre Senador Wilson Gonçalves.

Sr. Presidente, um segundo assunto: o Banco Nacional da Habitação está publicando o seguinte edital, estabelecendo o prazo para opção dos adquirentes de imóveis financiados pelo BNH, através do plano de equivalência salarial:

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA
HABITAÇÃO**

Edital

A Representação do Banco Nacional da Habitação, em Brasília, comunica aos adquirentes de imóveis financiados pelo BNH, que o ingresso no Plano de Equivalência Salarial deverá ser feito por

opção junto aos Agentes Financeiros do BNH impreterivelmente até o dia 30 de junho de 1970.

Brasília, 8 de junho de 1970. — Luciano Mesquita, Representante do BNH, em Brasília.

O Sr. Presidente da República, falando no Dia do Trabalho — 1.º de maio — afirmou que havia sugerido ao BNH um reexame dessa matéria, principalmente no que diz respeito ao problema dos juros a que estão sujeitos os compradores de casa através dos planos do BNH.

Estou também informado por elementos da administração do BNH que, de fato, esses estudos estão sendo feitos. Em tais condições, a mim me parece que, em se tratando de matéria assim importante e em fase de estudo para uma reformulação, o Presidente da República deveria acolher um apelo que faço, nesta oportunidade, no sentido de prorrogar o prazo da opção a que se refere o edital e que termina no próximo dia 30, para mais 60 ou 90 dias, a fim de que seja possível aos optantes aguardar a remodelação que vai ser feita, os readjustamentos, os estudos, enfim, a que vão proceder.

É o apelo que deixo ao Chefe da Nação que se mostrou sensível ao problema, tão sensível que, numa data de magnitude para o trabalhador, como é o dia 1.º de maio, Sua Exceléncia aproveitou para abordar esta matéria, dizendo que recomendou ao BNH um estudo para adequar melhor o problema da compra de casa, através do BNH, com as verdadeiras necessidades dos trabalhadores. É o apelo que formulo e que espero seja atendido pelo Presidente da República. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Domício Gondim — Nogueira da Gama — José Feliciano — Ney Braga — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, tendo

PARECERES, sob n.os 316, 317, 318, 319 e 320, de 1970, das Comissões

— de Agricultura:

1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Agricultura;

2.º pronunciamento: pela aprovação;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Substitutivo CEC; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado. Prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968, que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizada a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir,

gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (ex-Campanha Nacional de Educandários Gratuitos), o imóvel que adquiriu em virtude de doação feita pela União, autorizada pela Lei n.º 2.771, de 8 de maio de 1956 e situado à rua Doutor João Carlos Machado, naquela cidade.

Art. 2.º — O imóvel referido no art. 1.º será destinado ao ensino, pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que não poderá aliená-lo.

Art. 3.º — O imóvel objeto da presente Lei reverterá à União sem direito a quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, caso não lhe seja dado o fim previsto no artigo 2.º, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura de transferência ou, ainda, caso a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade venha a dissolver-se, sem ser substituída por outra da mesma natureza e com os mesmos objetivos.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 113, DE 1968

(N.º 1.044-B/68, na Câmara)

Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizada à Associação Rural de Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, a propriedade da área de terrenos que adquiriu em virtude de doação autorizada pela Lei n.º 2.771, de 8 de maio de 1956, com as construções nela existentes.

Art. 2.º — A área acima referida será destinada ao ensino, pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, que não poderá aliená-la, revertendo à União, mediante indenização das benfeitorias nela introduzidas, caso a mencionada entidade venha a dissolver-se sem ser substituída por outra da mesma natureza e com os mesmos objetivos.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84, da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), tendo

PARECER, sob n.º 229, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e no mérito, pela aprovação

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 4 do corrente, tendo sido adiada a discussão à requerimento do Sr. Senador Guido Mondin.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se o presente artigo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968.

Artigo — O artigo 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 — Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia decorridos dois anos do ato que os afastou da função."

Justificação

Visa o Projeto a desincompatibilizar os militares da reserva para o exercício da advocacia.

Entretanto, não vislumbra a regra contida no artigo 86 do mesmo diploma legal, que estabelece prazo de desincompatibilização ou impedimento para o exercício da advocacia a titulares de funções públicas, após seu afastamento da função.

Procurando evitar a discriminação entre os militares passados para a re-

serva remunerada ou reformados e as demais funções públicas previstas no artigo 86 da Lei n.º 4.215, e que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Guido Mondin.

LEI N.º 4.215
DE 27 DE ABRIL DE 1963

Art. 86 — Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1970, de autoria do Sr. Senador Carlos Lindenberg, que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como Solicitador Acadêmico, tendo

PARECER, sob n.º 323, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade."

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Exa. bem acentuou, Sr. Presidente, não há qualquer eiva de inconstitucionalidade no projeto de autoria de um dos nossos eminentes colegas, cujo espírito público, na oportunidade, tenho o dever de ressaltar. Entretanto, a matéria

não atende, rigorosamente, ao preconizado pela Ordem dos Advogados e pelo Ministério da Justiça.

Entende o Ministério da Justiça, bem como a Ordem dos Advogados — pois este, também, é o seu pensamento — que se impõe o estágio profissional ou o exame na Ordem dos Advogados, na conformidade do disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.215, de 1963. Retirar-se essa alternativa, para ensejar a estudantes o estágio, seria um retrocesso e fazer eterno um princípio que teve sua origem simplesmente transitória.

Sistematicamente vem o Congresso Nacional prorrogando esses prazos.

Já agora, quando a Ordem dos Advogados, através da sua seção, se considera — e o proclama — capacitada a cumprir o disposto na lei de 1963, entende a Liderança desta Casa — exaltando os propósitos do autor da matéria — cumprir o seu dever, votando contrariamente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O SR. CARLOS LINDBERG — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o eminentíssimo Líder, Senador Petrônio Portella, com a sua habitual camaradagem, amizade e respeito pelos seus colegas, já me havia dado uma satisfação quanto às palavras que iria dizer, a respeito deste projeto.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, antecipando o meu voto a favor do Projeto, eu quero dizer que baseei este Projeto, praticamente, no que se vinha fazendo em anos anteriores, inclusive de 1966 a esta parte, porque, ainda no ano passado, houve o Decreto n.º 505, de 18 de março de 1969, no qual nos baseamos, permitindo a inscrição, na Ordem dos Advogados do Brasil, dos acadêmicos de 4.º e 5.º anos, na condição de solicitador acadêmico. Nesta altura, a Ordem dos Advogados do Brasil não reclamou coisa alguma e a lei já existia, desde 1969, para impugnar o projeto.

Com estas declarações, quero dizer a V. Exa. e à Casa que mantenho o meu voto ao Projeto, de acordo com o

parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua a discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Senador que deseje usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 9, DE 1970

Dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como Solicitador Acadêmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica permitida aos alunos matriculados, ou que venham a matricular-se, no ano letivo de 1970, na 4.ª série do curso de Direito das Faculdades Oficiais ou fiscalizadas pelo Governo Federal a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de Solicitador Acadêmico.

Art. 2.º — Os alunos que usarem do benefício contido no artigo anterior ficarão dispensados do Estágio Profissional e do Exame da Ordem, para ulterior admissão nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o Parque Nacional de Mambucaba, no Vale do Rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 227, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade."

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, DE 1969

Cria o Parque Nacional do Mambucaba, no vale do Rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Parque Nacional do Mambucaba, no vale do Rio Mambucaba, situado no Estado do Rio de Janeiro, subordinado ao Ministério da Agricultura.

Art. 2.º — O território do Parque Nacional do Mambucaba será formado pelas terras pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil, desapropriadas por determinação do Decreto n.º 15.561, de 12 de julho de 1922; por áreas a serem demarcadas e desapropriadas nas vertentes da Serra da Bocaina, na região Parati-Cunha-Angra dos Reis, e pelas terras do Núcleo Colonial Senador Vergueiro.

§ 1.º — A sede da Fazenda do Moiminho, pertencente à Estrada de Ferro Central do Brasil, os bens imóveis e instalações do Núcleo Colonial Senador Vergueiro passarão a integrar o patrimônio do Parque.

§ 2.º — O Núcleo Colonial Senador Vergueiro ficará subordinado à administração do Parque.

Art. 3.º — As riquezas naturais das terras pertencentes ao Parque ficam sujeitas ao regime instituído pelo código competente.

Art. 4.º — O aproveitamento da energia hidráulica do território do Parque só poderá ser feito por empresa estadual ou mista e dentro dos preceitos estabelecidos pelo Código de Águas.

Art. 5.º — O Poder Executivo regulamentará as condições de financiamento e de funcionamento do Parque.

Art. 6.º — O Ministério da Agricultura mandará executar as obras in-

dispensáveis ao funcionamento do Parque e fará construir no mesmo um hotel de turismo dotado dos requisitos indispensáveis às estâncias de repouso e recreio.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está concluída a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a se realizar hoje, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(Uganda, Zâmbia e Tanzânia)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagem n.º 71/70 (n.º 153, de 1970, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor Frank Henri Teixeira de Mesquita para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo do Quênia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos das Repúblicas de Uganda, Zâmbia e Tanzânia.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 36, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 339, de 1970), tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 340 e 341, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 37, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited" — Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico, para instalar, na Cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 342, de 1970), tendo

PARECERES, sob n.ºs 343 e 344, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 51.ª SESSÃO

EM 10 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOAO CLEOFAS

Às 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Gilberto Mari-

nho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecendo remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

N.º 73/70 (n.º 161/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 32, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.079, de 29-1-70, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências;

N.º 74/70 (n.º 162/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 33, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências;

N.º 75/70 (n.º 163/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 31, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.098, de 25-3-70, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências;

N.º 76/70 (n.º 164/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 30, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.076, de 23-1-70, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos;

N.º 77/70 (n.º 165/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 29, de 1970, que

aprova o texto do Decreto-lei número 1.089, de 2-3-70, que dispõe sobre a legislação do imposto da renda, e dá outras providências;

N.º 78/70 (n.º 166/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 34, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.077, de 26-1-70, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil;

N.º 79/70 (n.º 167/70, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 35, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.083, de 6-2-70, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções, e dá outras providências.

PARECERES

PARECER N.º 346, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — José Leite, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 346, DE 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)", órgão subsidiário do Clube Militar, com sede e fôro no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 347, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3,

de 1970, que institui o "Dia Nacional das Artes".

Sala das Comissões, 10 de junho de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — José Leite, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 34, DE 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, que institui o "Dia Nacional das Artes".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Sob a proteção e patrocínio de Manuel de Araújo Pôrto Alegre, Barão de Santo Angelo, é instituído o "Dia Nacional das Artes", a ser comemorado, anualmente, a 12 de agosto, com a finalidade de incrementar o estudo, o ensino e as atividades artísticas.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 348, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Sr. Guido Mondin

O Sr. Presidente da República, na forma do art. 51, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Mensagem n.º 48, de 1969, encaminha à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei estabelecendo que ao "Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado" (art. 1.º).

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República esclarece:

1.º) que o Estado-Maior das Forças Armadas, como órgão de assessoramento da Presidência da República, "tem, entre outras atribuições relevantes, a de proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares";

2.º) que o Chefe do Estado-Maior participa do Conselho de Segurança Nacional e do Alto-Comando das Forças Armadas.

A referida exposição de motivos conclui afirmando:

"De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas terá precedência funcional regulada em lei. Nessas condições, considerando que o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e o Chefe do Serviço Nacional de Informações, também órgãos de assessoramento de Vossa Excelência, têm o status de Ministro de Estado, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que concede ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas honras e prerrogativas de Ministro de Estado."

3. A proposição, submetida ao exame da Comissão de Projetos do Executivo, recebeu parecer pela sua aprovação. Indo a Plenário, o ilustre Senador Filinto Müller apresentou emenda, dando ao art. 1.º a seguinte redação:

"Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado."

Justificando-a, o ilustre Autor da emenda esclarece que o seu objetivo é o de incluir a palavra "direitos" no texto da futura lei, a fim de dar, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a mesma situação estabelecida para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República através do art. 4.º do Decreto-lei n.º 348, de 4 de Janeiro de 1968.

4. De acordo com o disposto no artigo 88 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Senado, cabe, agora, a esta Comissão pronunciar-se sobre a juridicidade e constitucionalidade do projeto e da emenda.

5. Examinada a matéria detidamente, verifica-se que, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, vez que, conforme salienta, a Comissão de Projetos do Executivo, suas disposições, atendem ao estabelecido no parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n.º 200, de 1967, regulando a precedência fun-

cional do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, dando-lhe o seu status real, qual o de Ministro de Estado.

6. A emenda, por sua vez, tão-somente disciplina melhor essa situação funcional, reconhecendo ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas não sómente as honras e prerrogativas de Ministro de Estado, mas, também, merecidamente, os mesmos direitos a elas conferidos.

7. A Comissão de Constituição e Justiça, porém, em reunião anterior, levantou dúvida sobre o alcance da emenda do nobre Senador Filinto Müller e decidiu solicitar o pronunciamento do Poder Executivo sobre a matéria. Em resposta ao Ofício do Senhor Presidente da Comissão, foi endereçada ao Congresso Nacional, uma Mensagem Aditiva n.º 154, expressa nos termos da emenda acima mencionada, razão pela qual o parecer é favorável com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CCJ

"Art. 1.º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado."

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Guido Mondin, Relator — Júlio Leite — Milton Trindade — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Josaphat Marinho, vencido. A dúvida que determinou a diligência ao Poder Executivo decorreu da indagação sobre se o projeto visava a dar ou não, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a mesma retribuição assegurada ao Ministro de Estado. A mensagem aditiva não esclarece o assunto. Limita-se a sugerir o acréscimo no projeto, da palavra "direitos", como o fazia a emenda do nobre Senador Filinto Müller. Ocorre, porém, que a palavra "direitos", genericamente introduzida no texto, como se quer, equivale a "prerrogativas", já constante do dispositivo. Assim o adendo é redundante, e, pois, desnecessário. Como tal, incompatível com a técnica legislativa.

Se o objetivo era conferir a mesma retribuição dada a Ministro de Estado o vocábulo próprio seria "vantagens", ou outro de igual alcance.

PARECER N.º 349, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B, de 1967 — na Câmara), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto n.º 6, de 1969, visa a autorizar o Poder Executivo a emitir, anualmente, um selo postal, com dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira (art. 1.º), ficando estabelecido que o desenho do selo deverá ser escolhido pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores (art. 2.º).

Condiciona, porém, o Projeto a emissão do selo ao estabelecimento de um acordo entre o Ministério das Relações Exteriores e a República Portuguesa para que esta emita selo igual (parágrafo único do art. 1.º).

A proposição admite que os desenhos dos selos, e já aqui é usado o plural, podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional, devendo, entretanto, conter motivos relacionados com os dois países e serem impressos nas suas cores nacionais (parágrafo único do art. 2.º) e determina que a emissão do selo, já agora no singular, fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional, dentro de suas dotações orçamentárias anuais (art. 3.º).

Aprovado na Câmara dos Deputados, depois de obter pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Finanças, o Projeto veio ao Senado, opinando, favoravelmente, à sua aprovação, as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Relações Exteriores e Finanças.

Os ilustres Senadores Antônio Carlos e Júlio Leite, relatores, respectivamente, nas Comissões de Relações Exteriores e de Finanças, fizeram reparos à proposição, o primeiro, especificamente, quanto à redação do parágrafo único do artigo 1.º, e o segundo mais extensamente sobre im-

propriedades de expressão e falhas de técnica, embora ambos admitissem que as correções necessárias poderiam ser feitas pela Comissão de Redação.

Em plenário, sustentou o Senador Aurélio Vianna que as imperfeições encontradas no projeto, nos termos do Regimento, não poderiam ser corrigidas, de modo próprio, pela Comissão de Redação, mas deveriam sé-lo, através de emendas, antes da matéria ser votada pelo Senado, e levantou ainda a suspeição de sua constitucionalidade, face ao que dispõe o artigo 57 inciso I da Constituição, pelo que pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

ACEITO o requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna, foi a matéria retirada da Ordem do Dia, é enviada a esta Comissão.

Não participamos da opinião de que todas as falhas, incorreções e imprecisões do Projeto, assinaladas pelos ilustres relatores e pelo Senador Aurélio Vianna possam ser retificadas pela Comissão de Redação, mesmo através de emendas, como sugere o nobre Líder da Oposição.

Se o Ministério das Relações Exteriores tem de dar a sua anuência ao desenho escolhido pela Comissão Filatélica Nacional (art. 2.º) e se se concede que essa Comissão, já sem o concurso do Ministério, possa escolher novos desenhos, já agora contendo motivos relacionados com os dois países (parágrafo único do art. 2.º), quando, pelo art. 1.º o sêlo deveria trazer, simplesmente, dizeres alusivos ao dia da Comunidade Luso-Brasileira, verifica-se que há contradições que uma simples emenda de redação não pode superar.

Nem se comprehende possa ser autorizada a emissão de um sêlo, fazendo-a depender, entretanto, de igual providência por parte da República Portuguesa, a ser pleiteada pelo nosso Ministério das Relações Exteriores.

Na verdade, estariamos nos adiantando sem se saber se Portugal aceitaria o acordo, principalmente, se se considera que a emissão que o Projeto objetiva deve ser anual, isto é, onerando os seus orçamentos todos os anos.

Votado o Projeto, que Ministério se encarregaria de cuidar das preliminares? A Comissão Filatélica Nacional, é parte hoje da E.C.T. (Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos), que substituiu o antigo D.C.T., é continua subordinada ao Ministério das Comunicações que, todavia, não é mencionado no Projeto.

Finalmente, determina que a emissão autorizada para parte da programação da Comissão Filatélica Nacional logo estabelece que os orçamentos anuais da Comissão reservem recursos para tal fim, o que nos parece despropositado, tendo em vista que, desde março de 1969, está funcionando no Brasil a E.C.T., empresa pública, que goza de autonomia para dirigir e supervisionar os seus serviços e organizar os seus orçamentos.

A análise que acabamos de fazer, suscinta embora, deixa claro que o Projeto, sobre não ter segura a sua juridicidade, é, evidentemente, inconveniente, e até mesmo inóportuno.

Mas, resta-nos ainda examinar a sua constitucionalidade, nos termos da consulta expressa formulada pelo Senador Aurélio Vianna.

Não nos parece que a proposição possa encontrar óbice no artigo 57 inciso I da Constituição, que declara ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Já não se pode dizer o mesmo se fôr invocado o artigo 65 da Lei Maior que preceitua:

"É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública."

Autorizando a emissão de um sêlo ou de selos, todos os anos, e mandando que essas emissões constem da programação e dos orçamentos anuais da Comissão Filatélica Nacional, está o Projeto, sem sombra de dúvida, desatendendo ao que, expressamente, dispõe a Constituição no seu artigo 65.

Mérito, não há dúvida, tem o Projeto. O seu ilustre autor na Câmara dos Deputados pretendeu, com a sua proposição, homenagear a Comunidade Luso-Brasileira. O Poder Executivo pode fazê-lo, nos mesmos termos em que o propõe o nobre Deputado Dayl de Almeida, independentemente

de autorização legislativa, eis que a Comissão Filatélica Nacional, criada desde 1949, cujas funções estão reguladas pelas Instruções baixadas pelo Decreto n.º 44.745, de 24 de outubro de 1958, é o órgão autorizado e competente para o estudo de todos os assuntos referentes à emissão de selos, cabendo-lhe examinar e decidir sobre as propostas que, a esse respeito, lhe forem encaminhadas, obedecidas as normas estabelecidas pelo decreto e instruções supracitados.

A nossa conclusão é que o projeto é inconstitucional, injurídico, inconveniente e inóportuno, pelo que opinamos por sua rejeição, em que pensem, como foi dito, os seus elevados e patrióticos objetivos.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Dinarte Mariz — Milton Trindade — Carlos Lindenberg — Guido Mondin — Josephat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há mais expediente a ser lido.
Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(Uganda, Zâmbia e Tanzânia)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 71/70 (n.º 153, de 1970, na origem), que submete ao Senado a escolha do Senhor Frank Henri Teixeira de Mesquita para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo do Quênia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos das Repúblicas de Uganda, Zâmbia e Tanzânia.

Nos termos do Art. 341, do Regimento Interno, a matéria deverá ser apreciada em sessão secreta.

Assim sendo, solicito aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Está reaberta a sessão pública.

Item 2

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ —, com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro (oferecido pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 339, de 1970), tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.os 340 e 341, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e,
— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 36, DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô), com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de financiamento externo, em aditamento à operação de crédito, de igual valor, anteriormente contratada

entre a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro e o Consórcio composto das seguintes firmas: Companhia Construtora Nacional S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB; Hochtief

— Aktiengesellschaft Fuer Hoch und Tiefbauten Vom Gebr Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, e Deutsche Eisenbahn Consulting, GMBH, Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 8,2% (oito e dois décimos por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis trimestralmente, a contar da data da vigência do aditivo, obedecidas as seguintes condições de pagamento para o principal: 10% (dez por cento) na data da entrada em vigor do aditivo, 5% (cinco por cento), 10 (dez) meses após a entrada em vigor do aditivo e 85% (oitenta e cinco por cento), em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas e anuais, devendo a primeira ser saldada a 22 (vinte e dois) e a última a 70 (setenta) meses após a entrada em vigor do aditivo, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na Cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 37, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na Cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", da Inglaterra, relativos a fornecimento de equipamento eletrônico para instalação, na Cidade de Pôrto Alegre, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 2.º — A operação de importação finanziada, a que se refere o artigo anterior, será no valor de £ 553.835.00.00 (quinhetas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas) a juros de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970, desde que atendidas as cláusulas do contrato celebrado no dia 24 de novembro de 1968, publicado no D.O. do Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de junho de 1969, e às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 36/70, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N.º 350, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO****Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô, com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — José Leite, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 350, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, do inciso IV, da Constituição, e eu,

....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 102, DE 1970

Autorizo o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô), com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de financiamento externo, em aditamento à operação de crédito, de igual valor, anteriormente contratada entre a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro e o Consórcio composto das seguintes firmas: Companhia Construtora Nacional S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; HOCHTIEF-AKTIENGESELLSCHAFT fuer Hoch und Tiefbauten VORM. Gebr. Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, e Deutsche Eisenbahn Consulting G.m.b.H, Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 8,2% (oito e dois décimos por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis trimestralmente, a contar da data da vigência do aditivo, obedecidas as seguintes condições de pagamento para o principal: 10% (dez por cento) na data da entrada em vigor do aditivo, 5% (cinco por cento), 10 (dez) meses após a entrada em vigor do aditivo e 85% (oitenta e cinco por cento), em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas e anuais, devendo a primeira ser saldada a 22 (vinte e dois) e a última a 70 (setenta) meses após a entrada em vigor do aditivo, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 103, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, cuja leitura será procedida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 351, DE 1970**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO****Redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — José Leite, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
N.º 351, DE 1970**

**Redação final do Projeto de
Resolução n.º 37, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", da Inglaterra, relativos a fornecimento de equipamento eletrônico para instalação, na cidade de Porto Alegre, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Art. 2.º — A operação de importação financiada, a que se refere o artigo anterior, será no valor de £ 553.835.00.00 (quinhentas e cinqüenta e três mil, oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas), a juros de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores do principal, no prazo de 7 (sete) anos, a partir de 31 de março de 1970, desde que atendidas as cláusulas do contrato celebrado no dia 24 de novembro de 1969, publicado no D.O. do Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de junho de 1969, e às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 17, DE 1969**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1969 (n.º 704-C/67, na Casa de origem), que reorganiza os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 149 e 150, de 1969 e 314 e 315, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil

1.º pronunciamento: favorável;

2.º pronunciamento: favorável, com emenda que oferece de n.º 1-CSPC;

— de Finanças

1.º pronunciamento: favorável;

2.º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda ..

1-CSPC.

**2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 2, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1970 (n.º 1.381, de 1968, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina às Cidades de Ibirapóra e Cambé, no Estado do Paraná, tendo

**PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 197, de 1970, da Comissão
— de Legislação Social.**

3

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 54, DE 1967**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1967, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo), tendo

PARECERES, sob n.ºs 330, 331, 332, 333 e 334, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça

1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que oferece de n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5-CCJ;

2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia e às emendas da Comissão de Agricultura de n.ºs 1, 2 e 3-CA;

— de Economia, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que oferece;

— de Agricultura, favorável ao projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Economia e com as emendas que oferece, de n.ºs 1 a 3-CA;

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia e às emendas de n.ºs 1 a 3-CA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 25 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

14.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA

EM 9 DE JUNHO DE 1970

As 16 horas e trinta minutos do dia 9 de junho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Petrônio Portella, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Milton Trindade, Josaphat Marinho, Guido Mondin e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Carvalho Pinto, Eurico Rezende, Arnon de Mello e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Com a palavra, o Senhor Senador Guido Mondin apresenta parecer ao Ofício n.^o S-1/70 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e que "Outorga concessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), para fins educativos", concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

O Senhor Presidente comunica que, atendendo ao seu pedido, oriundo de proposta do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo aprovada pela Comissão em Reunião anterior, o Poder Executivo remeteu uma Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 16/69 — Dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, estando, pois, a Comissão habilitada a apreciar a matéria, pelo que concede a palavra ao Senhor Senador Guido Mondin, seu Relator, que passa a ler a dita Mensagem. Submetido a discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei com uma emenda, vencido o Senhor Senador Josaphat Marinho que faz a seguinte declaração de voto: "Vencido. A dúvida que determinou a diligência ao Poder Executivo decorreu da indagação sobre se o projeto visava a dar ou não, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a mesma retribuição assegurada ao Ministro de Estado. A Mensagem Aditiva não esclarece o assunto. Limita-se a sugerir o acréscimo, no projeto, da palavra "direitos", como o fazia a emenda do nobre Senador Filinto Müller. Ocorre, porém, que a palavra "direitos", genéricamente introduzida no texto, como se quer, equivale a "prerrogativas", já constante do dispositivo. Assim o adendo é redundante, e, pois, desnecessário. Como tal, incompatível com a técnica legislativa. Se o objetivo era conferir a mesma retribuição dada ao Ministro de Estado o vocábulo próprio seria "vantagens", ou outro de igual alcance".

O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Júlio Leite e relata o Ofício S-2/70, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, Metrô, possa contrair empréstimo externo de

R\$ 10.000.000,00 (aditivo) dando pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças. O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Reassumindo a presidência, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Clodomir Millet que lê os seguintes pareceres: pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.^o 6/69 — que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao "Dia da Comunidade Luso-Brasileira" e considerando constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n.^o 37/70 — Aprova o Decreto-lei n.^o 1.104, de 30-4-70, que altera o Decreto-lei n.^o 1.060, de 21-10-69, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais.

Submetidos a discussão e votação é aprovado o parecer referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 6/69 e concedida vista ao Senador Josaphat Marinho do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 37/70.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POCAMENTO

2.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1970

As 17 horas do dia 9 de junho de 1970, na Sala das Comissões, de acordo com o que preceitua o parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Senadores Guido Mondin, Milton Trindade, José Giomard, Lobão da Silveira, Petrônio Portella e Victorino Freire, reúne-se a Comissão dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Waldemar Alcântara, Flávio Brito, José Cândido e Ruy Carneiro.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Sr. Senador Guido Mondin relata o Ofício S-1/70 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul que "Outorga concessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer na Cidade de Porto Alegre uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), para fins educativos", concluindo pela aprovação do projeto de resolução da Comissão de Finanças e que, submetido à discussão e votação, é aprovado unanimemente.

Por motivo de força maior retiram-se os Srs. Senadores Petrônio Portella e Victorino Freire e comparecem os Srs. Senadores Eurico Rezende e Raul Giuberti.

É concedida a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que lê seu parecer ao Ofício S-2/70 do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô) possa contrair empréstimo externo de DM 10.000.000,00 (aditivo), dando pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 7.^a REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1970

Sobre a Presidência do Sr. Senador Gilberto Marinho, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, José Leite, Petrônio Portella, José Guiomard, Teotônio Vilela, Mello Braga e Pessoa de Queiroz, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado.

O Sr. Presidente anuncia a visita do Senhor Embaixador Alberto Ruiz-Eldredge, novo Chefe da Missão Diplomática do Peru junto ao Governo brasileiro, acompanhado do Senhor Deputado Nelson Carneiro.

O Sr. Presidente, após apresentar o visitante aos Senadores presentes, manifesta ao Sr. Alberto Ruiz-Eldredge a satisfação com que a Comissão o recebe, ressaltando suas qualidades de eminente jurista.

Conclui o Sr. Presidente, desejando uma feliz gestão no cargo de Embaixador de seu país no Brasil.

O Senhor Embaixador agradece a acolhida com que foi distinguido pela Comissão, retirando-se em seguida.

A seguir, a Comissão passa a deliberar em caráter secreto.

E, para constar, eu, João Batista Castejon Branco, Secretário da Comissão de Relações Exteriores, lavro a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre: Cr\$ 20,00

Ano: Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: Cr\$ 40,00

Ano: Cr\$ 80,00

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	1º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA)	Líder: Flávio Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gonçalves (ARENA — PB)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Guido Mondin (ARENA — RS)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		Dinarte Mariz (ARENA — RN)
		DO MDB
		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÓBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES
Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES
José Leite
Filinto Müller
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES
José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****SUPLENTES**

Celso Ramos

Milton Trindade

José Leite

Raul Giuberti

Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES

Adolpho Franco

Victorino Freire

Atílio Fontana

Mello Braga

Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**SUPLENTES**

Mello Braga

José Guiomard

Teotônio Vilela

Guido Mondin

Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

TITULARES

Antônio Carlos

José Leite

Celso Ramos

Carlos Lindenberg

Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

Teotônio Vilela

José Leite

Waldemar Alcântara

Dinarte Mariz

Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

Adalberto Sena

TITULARES

Clodomir Millet

Antônio Fernandes

Arnon de Mello

Duarte Filho

Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**SUPLENTES**

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Ney Braga

Milton Campos

Filinto Müller

Guido Mondin

José Guiomard

TITULARES

Daniel Krieger

Raul Giuberti

Antônio Carlos

Carlos Lindenberg

Mem de Sá

Eurico Rezende

Waldemar Alcântara

Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTES**

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**SUPLENTES**

José Guiomard

Carlos Lindenberg

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**SUPLENTES**

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 José Guiomard
 Gilberto Marinho
 Ney Braga
 José Cândido

Oscar Passos
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Dinarte Mariz
 Mello Braga
 Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
 Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Raul Giuberti
 José Guiomard

Ruy Carneiro
 Adalberto Sena

SUPLENTES

Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Eurico Rezende
 Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Vasconcelos Torres
 José Guiomard

Pessoa de Queiroz
 Bezerra Neto

SUPLENTES

Guido Mondin
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 Lobão da Silveira
 Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
 Milton Trindade
 José Guiomard
 Flávio Brito
 Lobão da Silveira

Oscar Passos
 Adalberto Sena

SUPLENTES

José Cândido
 Filinto Müller
 Duarte Filho
 Dinarte Mariz
 Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Serviço Gráfico do Senado Federal

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF